



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
074 sob o nº 1535

às 14:00 Horas

Natalândia - MG 27/07/10

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

SUBSTITUTIVO Nº 001, AO PROJETO DE LEI 005/2010, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária de 2011 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA** – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal às diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício financeiro 2011, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Municipal;
- II - as metas fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades da Administração Municipal

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 devem observar as seguintes estratégias:

I - preceder, na alocação de recursos dos programas de governo constantes no Plano Plurianual, especialmente aos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, educação, saneamento básico, assistência social, não constituindo, todavia, limite à programação das despesas.

II - implantar e desenvolver políticas públicas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município, especialmente da população de baixa renda;



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

III - incrementar políticas públicas educacionais, objetivando o cumprimento dos dispositivos contidos na legislação pertinente, com vistas à erradicação do analfabetismo e melhoria da qualidade do ensino fundamental;

IV - reestruturar a máquina administrativa municipal, buscando a sistematização da burocracia administrativa, a melhoria da prestação dos serviços públicos, a capacitação e valorização do servidor público;

V - implantar obras públicas, com objetivo de dotar o Município de infraestrutura suficiente ao desenvolvimento econômico e social, com vistas à geração de empregos e renda.

VI – buscar equilíbrio das contas do setor público, para que a municipalidade possa recuperar sua capacidade de investimento.

VII – buscar eficiência dos serviços prestados pela municipalidade à sociedade, mediante o atendimento às suas necessidades básicas;

VIII – Concluir obras iniciadas e em fase de execução ou paralisadas, visando dotar o Município de infraestrutura suficiente ao atendimento das necessidades básicas da administração.

IX – Firmar convenio com o Estado para ações conjuntas de fiscalização, combate à sonegação de impostos e prestação de serviços fazendários no município.

Art. 3º As prioridades de metas físicas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, são estabelecidas no anexo I desta Lei e serão complementadas e compatibilizadas com as do Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013.

Parágrafo Único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Seção II Das Metas Fiscais

Art. 4º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais estão identificadas no anexo II desta lei.

Art. 5º O Anexo de Metas Fiscais referidos no art.4º desta Lei, constituem-se dos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

Demonstrativo IX – Metodologia e Memória de Cálculos.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal, que forem constituídos até 31 de julho de 2010.

Parágrafo Único. Os anexos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 7º Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da Lei 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

VI – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º As atividades, projetos e operações especiais identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria SOF/STN 42/ 1999 e 163/2001, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas modificações posteriores.

§ 4º Os programas da Administração Pública Municipal, com sua identificação e composição, em objetivo, ações, metas e recursos financeiros, são instituídos no plano plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 9º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução no Sistema Central da Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º Para a consolidação de que trata o parágrafo anterior, as unidades descentralizadas, inclusive o Poder Legislativo, encaminhará ao Sistema Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia 20 subsequente ao mês de referência, os dados da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial através de relatórios e meio magnético.

Art. 10. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§ 1º A despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação sendo este o menor nível de agregação da Lei orçamentária, conforme disposto no artigo 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

§3º Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento.

Art. 11. As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 12. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à concessão de subvenções econômicas e sociais;

II - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 17, seus incisos e parágrafo único da Lei 4.320 e será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 14. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II do artigo anterior, incluindo os complementos referenciados no art. 17, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - recursos municipais, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal, por órgão;



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

XI – aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XII – aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XIII – aplicação dos recursos reservados à saúde conforme trata a Emenda Constitucional 29;

XIV – receita corrente líquida com base no artigo 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2011, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 16. As propostas de modificação do projeto de lei orçamentária anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I - na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique;

III - as emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal constarão de anexo específico da Lei Orçamentária anual.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 17. O orçamento fiscal compreenderá as receitas e as despesas dos Poderes Municipais, seus órgãos, fundos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 18. A elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal do Município será, também, orientada para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos demonstrativos integrantes desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas nos demonstrativos que integram o Anexo II desta Lei, poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

Art. 19. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme dispõe o art. 12 da Lei 101/2000.

Art. 20. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com o pagamento de encargos da dívida publica;

III – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2001;

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o Montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Os montantes a serem reduzidos e contingenciados na hipótese do art. 22 serão fixados pela coordenação do sistema de controle interno se houver, ou na sua ausência pelo Secretário Municipal de Fazenda, adotando-se inicialmente os seguintes critérios pela ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

- I – Não adquirir bens imóveis, por compra ou desapropriação;
- II – Não se iniciar obras e instalações com recursos próprios;
- III – Não adquirir equipamentos e material permanente exceto os destinados ao setor de saúde, educação e assistência social desde que condicionado a existência de saldo financeiro disponível, vinculados a estes setores.
- IV - suspender temporariamente o pagamento em pecúnia de horas extras ressalvadas as destinadas ao setor de limpeza e saúde, desde que inadiáveis.
- V – não efetuar a contratação de pessoal por prazo determinado ressalvados os casos inadiáveis, vinculados ao setor de saúde e educação ou a programas especiais que tenham prazo pré-determinado de duração.
- VI – adiar a posse de candidato aprovado em concurso público excetuando os casos comprovadamente inadiáveis se vinculados ao setor de saúde ou educação.
- VII – Reduzir no prazo de 90 dias em 50% (cinquenta por cento), os gastos com material de consumo e outros serviços e encargos, excetuando-se os vinculados à contratos firmados com a municipalidade e os dos setores de saúde e educação, nos limites das disponibilidades de gastos.

Art. 24. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25. O prazo máximo para a publicação do ato de limitação de empenhamento e movimentação financeira será de trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 26. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração se:

- I - houverem sido adequadamente contemplados todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 27. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2011, não deverão ser expandidas, mantidas o mesmo percentual atribuído na lei orçamentária do exercício de 2010.

Art. 28. A transferência de recursos a títulos de subvenções sociais, destinar-se-ão as entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, cooperação técnica, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei orçamentária dependerão ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 29. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos, de atividade de natureza contínua e desde que e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam legalmente habilitadas;

III – voltadas para ações, eventos e festividades culturais, recreativas, esportivas e cívicas de interesse da comunidade local e regional;

IV – destinadas à ações de desenvolvimento e infra-estrutura da zona rural e urbana, bem como institucional através de Associação dos Municípios de âmbito regional, estadual ou federal.

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e que participem da execução de programas municipais e regionais de saúde; ou

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, as entidades devem atender as seguintes condições:

I – cumprir as exigências e formalidades da L.O.A.S. e do Conselho Municipal de Assistência Social.

II – ter sido declarada em lei como de utilidade pública.

III – Não ter débito de prestações de contas de recursos anteriores.

§ 2º - Para se concretizar a transferência dos recursos é necessário ainda a celebração prévia de convenio entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

Art. 30. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no artigo anterior, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 31. A inclusão na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei complementar 101/2000.

Art. 32. O repasse de recursos a título de subvenção econômica/auxílio financeiro a entidade privadas de fins lucrativos, associações, clubes, somente poderão ser realizadas se destinarem a promoção de eventos de caráter cultural, artístico, desportivo, recreativo, feiras, exposições dentre outros, mediante autorização em lei específica.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no caput à prestação de serviços, cessão de bem público ou entrega de materiais de consumos por parte dos Poderes Municipais.

Art. 33. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, os definidos no Anexo III desta lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2010.

§ 2º Caso os recursos citados no § 1º não sejam suficientes, o Executivo se utilizará das demais providências estabelecidas no anexo III desta lei.

§ 3º Persistindo a insuficiência, caberá ao Executivo Municipal encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo as medidas necessárias à adequação.

Art. 34. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor máximo de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, prevista para 2011, excluídas deste montante as receitas vinculadas a finalidades específicas.

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 35. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 36. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme disposto no art. 8º, § único e 50, I da Lei 101/2000.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal, mediante Lei específica.

Art. 38. A cobertura de necessidades de pessoas físicas de baixa renda, consignada na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dependerá de atendimento e comprovação, por parte do beneficiado, das exigências e condições dispostas em regulamento próprio.

Art. 39. Atendido os requisitos legais, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, objetivando atender projetos e eventos de interesse público e de inclusão social.

Art. 40. A Lei orçamentária conterà autorização para a abertura de créditos adicionais em percentual da despesa fixada.

§ 1º A abertura de créditos adicionais ao orçamento será feita por decreto, após autorização legislativa e mediante a indicação dos recursos correspondentes.

§ 2º Os créditos adicionais serão elaborados conforme detalhamento constante no art. 10 desta lei.

§ 3º A abertura dos créditos adicionais condicionada a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, utilizará como fontes às previstas no art. 43 da Lei 4.320/64, permitida a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Art. 41. Durante a execução orçamentária, a inclusão de grupos de despesas e seus elementos, em projetos ou sub-projetos, atividades ou sub-atividades e nos desdobramentos das operações especiais, será feita por meio de decreto, observados os saldos orçamentários dos respectivos projetos ou atividades e mantidas a mesma categoria econômica.

Art. 42. Na programação de investimentos em obras da administração pública municipal, considerando o imperativo ajuste fiscal, será observado o seguinte:

I – as obras iniciadas, especialmente as destinadas ao setor saúde e educação, terão prioridade sobre as novas;

II – as obras novas somente serão programadas se:

- a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b) não implicarem anulação de dotação destinadas as obras já iniciadas.

Art. 43. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no plano Plurianual, que integrem a Lei orçamentária de 2011 serão objeto de avaliações permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. No exercício de 2011, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 45. Os Poderes Executivo e Legislativo tomarão por base na elaboração de suas propostas orçamentárias, para gastos com pessoal e encargos sociais, o efetivamente aplicado nos últimos 12 meses e a sua projeção para o exercício de 2011, considerando os eventuais acréscimos legais, admissões para preenchimento de cargos, a revisão geral anual, e os direitos de progressão e quinquênios a serem concedidos a servidores no período, respeitado-se os limites impostos pela Lei 101/2000.

Art. 46. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra ficará restrita a necessidades emergências das áreas de saúde.

Art. 47. Se a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal procurará preservar os servidores das áreas de Saúde e educação.

Art. 48. Os Poderes deverão adotar as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal aos limites permitidos:

- I - exonerar servidores ocupantes de cargo em comissão;
- II - demitir servidores admitidos em caráter temporário;
- III - eliminar despesas com horas-extras;

Art. 49. Durante o Exercício de 2011 o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, construir ou alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011 ou em seus créditos adicionais.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 50. A lei orçamentária de 2011, poderá conter autorização para contratação de Operação de credito para atendimento às despesa de capital, observado o limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal.

Parágrafo Único. Serão consignadas na lei orçamentária para o exercício de 2011, dotações estimadas das despesas com amortização do principal e dos juros, e outros encargos exigíveis, tanto da dívida fundada contratada, quanto, separadamente, dos parcelamentos requeridos e vincendos, decorrentes de termos de reconhecimento e confissão de dívida.

Art. 51. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei complementar 101/2000.

Art. 52. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 53. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária Municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

Art. 54. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 55. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

II – Modificação dos tributos já instituídos em decorrência de revisão da Constituição Federal;

III – As taxas cobradas pelo Município com vista à revisão de suas hipóteses de incidências, bem como de seus valores, de forma a compatibilizar a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

IV – As penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração à Legislação Tributária Municipal;

V - Instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VI – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 56. O Poder Executivo, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

Art. 57. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 58. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme dispõe o art. 14 §3º da Lei 101/2000.

Art. 59. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os valores constantes da Proposta Orçamentária terão por base preços de junho de 2010, e poderão ser reajustados previamente à execução



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

orçamentária, mediante aplicação da variação do Índice do IPCA - IBGE, correspondente ao período de julho a dezembro do corrente ano.

Art. 61. É vedado consignar na Lei Orçamentária, créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 62. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei orçamentária anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 63. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 64. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16 itens I e II da Lei 101/2000 deverão estar inseridos nos processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para os efeitos do art. 16 §3º da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 65. O Poder Executivo está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do município.

Art. 66. Mediante prévia celebração de convenio, acordo, ajuste ou congênere o município poderá contribuir ou assumir despesas de competência de outros entes da federação em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais sendo obrigatório ainda a previsão orçamentária.

Art. 67. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 68. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 69. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão o relatório de gestão fiscal e seus respectivos anexos, nos termos da Lei 101/2000 e instrução específica do Tribunal de Contas do Estado, semestralmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 71. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por real insuficiência de caixa.

Art. 72. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2010, a programação nele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida.
- III – execução de objetos de convênios em andamento nos limites dos recursos transferidos e sua contra-partida.
- IV – aquisição de insumos para merenda escolar;
- V – manutenção do transporte escolar;
- VI – aquisição de medicamentos em caráter emergencial
- VII – manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do setor saúde.

Parágrafo Único. Até a sanção do projeto de Lei orçamentária, fica autorizada a execução dos créditos orçamentários propostos, não ressalvados nos incisos anteriores, a razão de 1/12 (Um doze avos) ao mês.

Art. 73. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput*, deste artigo a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 74. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações inerentes.

Art. 75. Em cumprimento ao que dispõe o § 2º, inciso III, do art. 4º da Lei 101/2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o patrimônio do Município, deverão ser reaplicados em despesas de capital.

Art. 76. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, serão elaborados a preços correntes e encaminhados ao Poder Executivo para fins de consolidação até o dia 31 de Julho de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

Art. 77. O Poder Executivo deverá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo propondo alteração nas Leis que instituíram o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o Orçamento Anual, afim de se promover a convergência entre eles.

Art. 78. O Poder Executivo, para fins de adequação a legislação vigente, modificações de ordem técnica, ou as necessárias a adequação do projeto de lei do Orçamento 2011, poderá propor modificações nesta Lei de Diretrizes orçamentárias mediante o encaminhamento de projeto de Lei específico, enquanto a proposta orçamentária estiver em tramitação.

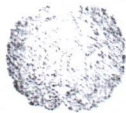
Art. 79. A modalidade “99” - A definir – é de utilização exclusiva do Poder Legislativo, sendo utilizada na identificação de emendas aprovadas ao projeto de Lei orçamentária, cabendo ao executivo na sanção do projeto defini-las corretamente.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natalândia, 27 de julho de 2010.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO

Prefeito Municipal

 Câmara Municipal de Natalândia - MG
Despacho
Aprovado em Unico turno por
oitto votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstencões
sala das sessões 26.08.10
M. Francisco
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

ANEXO I – DA LEI /2010.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS

Estratégia/ Programa/ Meta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação:

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e Materiais permanentes, combustíveis etc.

2 – Reforma/ampliação de escolas do ensino fundamental:

* Pequenas reformas ou ampliação de escolas municipais e creches, com reforma de banheiros, salas de aulas, área de lazer/esportes, refeitórios, reformar a rede elétrica e hidráulica e pequenos reparos ou ampliação dos já existentes para proporcionar melhor estrutura física às unidades de ensino

3 – Reparos, manutenção e conservação das Escolas de Educação Infantil inclusive as Creches:

* Garantir recursos para a aquisição de material didático, pedagógico, merenda, pequenos reparos, para manter a qualidade do ensino prestado.

4 - Manutenção de Convênio FNDE / PDDE:

* Contribuir supletivamente para a melhoria física e pedagógica das escolas

5 - Aquisição de mobiliário, materiais, equipamentos permanentes, materiais pedagógicos para atividades de Ensino Fundamental nas escolas da rede municipal de ensino:

6 - Aquisição de veículos para o atendimento das Escolas:

* Viabilizar condições estruturais para a distribuição de merenda, inspeção e administração das unidades de ensino.

7 – Capacitação continuada e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da educação:

* Capacitar os especialistas, professores, equipes administrativas das escolas municipais através de cursos, encontros e seminários. Promover cursos de capacitação no próprio município.

8 – Programa de informatização de escolas:

* Informatizar a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas Municipais Urbanas e Rurais.

9 – Melhoria e atualização do acervo das bibliotecas escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

* Adquirir livros de literatura infanto – juvenil

10 - Manutenção dos convênios e complementação do programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental, Pré escolas e creches:

* Manter os convênios com o MEC / FNDE/ SAS garantindo a suplementação dos recursos do Programa.

11 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar:



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

* Aquisição de combustíveis, peças, lubrificantes para os veículos, terceirização de parte do transporte escolar, para assegurar o acesso dos alunos/professores à escola com redução dos índices de evasão.

* aquisição de veículos destinados ao transporte de alunos.

12 - Distribuição gratuita de materiais escolares para os alunos:

* Adquirir e distribuir materiais didáticos conforme planos de atendimento da rede municipal.

13 - Programas Especiais de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos com garantia de materiais escolares e contratos de docentes:

* Garantir a conclusão do Ensino Fundamental e a erradicação do analfabetismo: com recursos próprios ou mediante convênios.

Estratégia/ Programa/ Meta

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde:

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 – Aquisição de Medicamentos/produtos Cirúrgicos/hospitalares:

Gerir os recursos financeiros de modo a assegurar a aquisição de medicamentos da farmácia básica, materiais cirúrgicos-hospitalares, para o atendimento e distribuição aos usuários do sistema municipal de saúde.

3 - Aquisição de equipamentos, materiais e mobiliários permanentes para os diversos serviços de saúde:

* Garantir melhor estrutura física e qualidade dos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS;

4 - Ampliação e reforma de unidades de atendimento de saúde:

* Pequenas reformas ou ampliação de unidades de atendimento em saúde, com reforma de consultórios, banheiros, salas de espera, reforma da rede elétrica e hidráulica, pequenos reparos ou ampliação dos já existentes para proporcionar melhor estrutura física.

5 – Manutenção/Ampliação do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde:

*Ampliação e manutenção do programa saúde da família. Treinamento de agentes comunitários, enfermeiros e médicos em procedimentos de atenção básica à família, inclusive ações de saúde bucal. Distribuição gratuita de medicamentos. Contratação de profissionais da área de saúde:

6 – Aquisição de veículo/ambulâncias para o transporte de pacientes usuários do SUS:

* Adquirir Ambulância, e outros veículos para atendimento aos pacientes que necessitam de transporte, garantindo-lhes melhor qualidade de atendimento dos serviços prestados pelo SUS;

7 – Programa de Saúde Bucal

* Aquisição de material odontológico. Distribuição de escovas dentárias à crianças da rede de ensino, Assistência odontológica de prevenção e de profilaxia, manutenção dos equipamentos e consultório odontológico.

8 - Manutenção do programa de auxílio a pacientes em viagens para tratamento fora do domicílio – TFD:



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

* Garantir a continuidade do programa de viagens de pacientes para tratamento de saúde fora do município em convênio com SUS e com recursos próprios.

Estratégia/ Programa/ Meta

DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

1 – Programa de Habitação Popular:

* Construção e melhoria de unidades habitacionais para a população de baixa renda com recursos de convênio COAB/MG;

* Viabilizar investimentos necessários para construção e melhoria de habitação popular, proporcionando condições dignas de moradia;

2 - Programa de Assistência Social e Concessão de Benefícios a pessoas carentes:

* Promover a assistência social geral no município através das atividades de doações distribuição de cestas básicas, medicamentos, materiais de construção e passagens e viabilização de recursos de forma a assegurar o atendimento das pessoas carentes;

3 - Programa de apoio à criança e ao adolescente:

* apoio às atividades do Conselho Tutelar,

* Atender menores em situação de riscos, promoção de atividades com vista a sua integração social e inclusão no mercado de trabalho;

4 – Ações governamentais voltadas à geração de emprego e renda:

* Implantação e implementação de Projetos de Capacitação Profissional e atividades sócio-educativas, para proporcionar a entrada no mercado de trabalho;

* Propiciar a inclusão social através de programas federais, Bolsa Família; Manutenção de convênios com entidades federais, estaduais e privadas para geração de emprego.

5 – Manutenção dos programas do Governo Federal.

* ações voltadas para a área social com recursos federais vinculados aos programas

6 – Apoio às fiandeiras, tecelãs e bordadeiras.

7 – Apoio à implantação de horta comunitária

8 – Convênio com ITER para regularização de terrenos.

Estratégia/ Programa/ Meta

ESPORTE, LAZER E CULTURA

1 – Construção/reformas em quadras poli-esportivas;

* Garantir recursos para reformas e reparos nas estruturas físicas das quadras poli-esportivas, e gestões aos órgãos federais e estaduais para viabilização de recursos para construção de novas praças de esportes.

2 – Programa de Incentivo aos Esportes

* Atividades gerais para realização/apoio do esporte local: aquisição de material esportivo, realização de torneios esportivos, garantir recursos e estrutura para que atletas do município possam representa-lo em competições regionais, implantação de projetos esportivos para crianças e adolescentes de baixa renda;

3 - Programa Cultural

* Garantir recursos destinados ao apoio, organização/realização de desfiles cívicos e festas populares.

Estratégia/ Programa/ Meta



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Manutenção do programa de apoio a produtores rurais: Preparo de solo, distribuição de corretivo, aração, gradagem, plantio, aquisição de mudas, sementes, adubos e defensivos agrícolas:

* Desenvolver atividades de apoio a produtores, fortalecendo a agricultura familiar, estimulando e fortalecendo o associativismo e a cooperação, promovendo a integração sócio-econômica do meio rural de forma sustentável, e o aumento do abastecimento de produtos agropecuários no município;

3 - Conservação de solo, construção de pequenas barragens e poços Artesianos:

* promover o manejo adequando do solo, recuperando e evitando o assoreamento de cursos d'água, revitalização de nascentes, controle de erosão e aumento da fertilidade do solo. Construção de curva de nível e pequenas barragens, perfuração de poços artesanais para a comunidades rurais;

4 – Aquisição de Patrulha Mecanizada

* aquisição de tratores e implementos agrícolas para prestação de serviços aos produtores rurais, no preparado do solo para o plantio.

5 – Manutenção de Convenio com entidades de fomento e promoção às atividades agrícola, pecuária e industrial:

* Manutenção do convênio com a Emater, para apoio e assistência técnica aos produtores rurais;

6 – Recuperação de estradas vicinais, construção de pontes e mata-burros em estradas vicinais.

7 – Extensão de Rede de Iluminação da Zona Rural, em parceria/convênios com Estado ou União.

8 – Programa de Conservação/ revitalização ambiental

* Garantir recursos para realização de campanhas educacionais voltadas à conservação e revitalização do meio-ambiente

* realizar ações para proteção/recuperação de áreas degradadas

* ações/campanhas de incentivo ao reflorestamento

* ações/campanhas para recuperação dos mananciais de água,(despoluição, revitalização)

9 – Implantação de Programa de Melhoramento Genético.

* Distribuir sementes de gado leiteiro, de modo a propiciar o melhoramento genético do rebanho de pequenos produtores rurais;

* Oferecer apoio técnico com servidor capacitado para fazer inseminação artificial;

* Aquisição de Motos, para deslocamento de técnicos.

10 – Programa de Correção de Solo.

* Fazer curva de nível e oferecer apoio para análise e correção de solo de pequenos produtores;

11 – Implantar viveiro florestal

12 – Revitalizar a Feira Livre do Produtor

13 – Desenvolvimento de Programa de Habitação Rural, com construção e reforma de moradia

de pequenos produtores rurais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

Estratégia/ Programa/ Meta

OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de obras e serviços:

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Pavimentação asfáltica, construção de pontes.

3 – Construção, recuperação, urbanização e conservação de praças, avenidas, jardins;

4 - Recapeamento asfáltico e sinalização das vias urbanas,

5 – Reforma, pintura e manutenção de prédios públicos;

6 – Aquisição de Máquinas, Caminhões e equipamentos para o setores

* Para apoiar as atividades da Prefeitura e diversos setores do município (carregadeira, caminhão trator de pneu (pequeno), roçadeiras, caçambas, demais veículos e utilitários.

7 – Implantação de reciclagem de lixo.

Estratégia/ Programa/ Meta

ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO, ASSUNTOS JURÍDICOS E DE GOVERNO

1 - Manutenção das Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Gabinete do Prefeito, Assistência Jurídica.

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretarias Municipais: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Aquisição de Equipamentos e material permanente de uso institucional:

* Atender às necessidades do Gabinete e Secretarias da Prefeitura com equipamentos diversos;

3 - Ampliação e Manutenção dos Serviços de Informática e aquisição de computadores, periféricos e softwares:

* Manter e aperfeiçoar os serviços informatizando os trabalhos da administração pública municipal necessários ao desenvolvimento das atividades;

4 - Qualificação, capacitação e desenvolvimento funcional:

* Consolidar a política de recursos humanos voltada para o treinamento, a capacitação e o desenvolvimento funcional;

5 - Aquisição, desapropriação e doação de imóveis e construção de próprios públicos:

* Adequar e construir a estrutura física, de forma a melhorar o atendimento e funcionamento de prédios próprios e logradouros públicos;

6 - Manutenção, conservação e reforma de próprios públicos e de imóveis cedidos ou alugados para a Prefeitura:



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

* Manter e promover os reparos necessários para a boa conservação dos próprios públicos, visando garantir o bom funcionamento dos diversos setores da administração;

7 - Revisão Geral Anual:

* Atender o estabelecido no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, assegurando o poder aquisitivo dos servidores e dos agentes políticos.

8 - Modernização Administrativa e Tributária:

* Desburocratizar, uniformizar, homogeneizar e padronizar procedimentos administrativos buscando a melhoria das informações e o aperfeiçoamento das atividades; adquirir equipamentos e veículos necessários a execução dos serviços administrativos.

* Promover o recadastramento predial e territorial do município;

* Manter atualizada a Planta Genérica de Valores;

* Manter informatizado as atividades de fiscalização e de administração de receitas;

* Proceder adequação física;

9 - Otimização das Receitas Próprias:

* Implantar e implementar projeto de incremento de receita própria, relacionado com a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de tributos municipais, combate a sonegação fiscal, inibir a inadimplência tributária, direcionado para adotar técnica, metodologia e sistemática de cobrança fazendária, amigável e judicial, de créditos tributários e não-tributários;

10 - Amortização de Empréstimos e da Dívida contratada .

* Amortizar e controlar o parcelamento das dívidas contraídas, observando a capacidade e os limites de endividamento do município;

11 - Programação orçamentária e implantação do Controle Interno:

* Modernizar a execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e das despesas públicas, com vistas à implantação do controle e da avaliação dos resultados, aprimorando o sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de regularidades como instrumento de gestão.

12 – Manutenção de Convênios com a polícia militar, civil e florestal para auxílio na segurança pública e combate à criminalidade no município.

13 - Manutenção de Convênios com o Estado para ações de fiscalização, combate à sonegação e prestação de serviços fazendários/SIATE

14 - Elaboração e implantação do Manual de Procedimentos Internos; dispor sobre as rotinas operacionais dos setores administrativos do Poder Executivo.

15 - Sentenças judiciais:

* Manutenção do processo de acompanhamento das sentenças judiciais existentes em diversas varas;

Estratégia/ Programa/ Meta

PODER LEGISLATIVO

1 - Manutenção da Câmara Municipal

* Garantir recursos para o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Aquisição de Mobiliário, de equipamentos e de materiais permanentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

* Aquisição de equipamentos e mobiliário, visando a melhoria da estrutura física da Câmara Municipal;

3 – Revisão do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município, para modernização, atualização em consonância com as alterações Constitucionais e novas legislações.

4 – Implementação de atividades de apoio à representação político parlamentar para dar melhor suporte a atuação do vereador nas atribuições de seu mandato.

5 – Aquisição de veículo para o Poder Legislativo

6 – Ampliação do Prédio da Câmara Municipal, com construção de gabinetes para os vereadores

7 – Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal, com criação de cargos necessários a seu funcionamento.

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NATALANDIA ENTIDADE: CONSOLIDADA	Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias Exercício de 2011
---	---

02 jun 2010 14:39

1

AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Eventos	R\$ unidade Valor Previsto para: 2011
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transferências Constitucionais	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	76.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	76.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	76.000,00

Notas Explicativas:

NAO HA MARGEM PARA EXPANSAO DE DESPESAS EM FUNCAO DA QUEDA DA ARRECADACAO E AUMENTO DOS GASTOS FIXOS. PARA O EQUILIBRIO FINANCEIRO DO EXERCICIO TOMANDO-SE POR BASE A EXECUÇÃO DE 2009 TEM QUE SE REDUZIR OS GASTOS FIXOS EM NO MINIMO R\$ 76.000,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais
(Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Exercício de 2011

Percentual : 2,50%

Previsão para os próximos exercícios: 2011 5,50% 2012 5,50% 2013 5,50%

Fonte das informações do PIB: SITE PORTAL BRASIL = www.portalbrasil.net/ipca.tm e site SENADO FEDERAL

Valor projetado para o exercício de 2009 250.000.000,00

Valor realizado para o exercício de 2009 17.732.500.587,00

Fonte das informações do PIB Estadual: FUNDACAO JOAO PINHEIRO

Descrição: IPCA - INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO

Sigla: IPCA

Percentual Mensal:	Mai/2009	0,47%	Ago/2009	0,15%	Nov/2009	0,41%	Fev/2010	0,78%
	Jun/2009	0,36%	Set/2009	0,24%	Dez/2009	0,37%	Mar/2010	0,52%
	Jul/2009	0,24%	Out/2009	0,28%	Jan/2010	0,75%	Abr/2010	0,57%
Índices Oficiais de:	2008	5,90%	2009	4,31%				
Previsão para:	2010	4,50%	2011	4,50%	2012	4,50%	2013	4,50%

Fonte das informações: SITE PORTAL BRASIL = www.portalbrasil.net/ipca.tm e site SENADO FEDERAL

Índices de correção mensal:

Mai/2009	107,877%
Jun/2009	107,372%
Jul/2009	106,987%
Ago/2009	106,731%
Set/2009	106,571%
Out/2009	106,316%
Nov/2009	106,019%
Dez/2009	105,586%
Jan/2010	105,197%
Fev/2010	104,414%
Mar/2010	103,606%
Abr/2010	103,070%

Fatores Previstos para:	2011	110,000%
	2012	110,000%
	2013	110,000%

Fatores Previstos para:	2008	1,1544%
	2009	1,0900%
	2010	1,0450%
	2011	1,1000%
	2012	1,1470%
	2013	1,1962%



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALANDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2011

Crescimento do PIB

Fonte : ANEXO METAS LDO DA UNIAO - PROJETO DE LEI EM TRAMITACAO

5,50

5,50

5,50

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

Fonte : SITE PORTAL BRASIL = www.portalbrasil.net/ipca.tm e site SENADO FEDERAL

4,50

4,50

4,50

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2011/100})\} + \text{Crescimento do PIB}$

2011

1,1000

$\{\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2011/100})\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2012/100})\}\} + \text{Crescimento do PIB de 2012}$

2012

1,1470

$\{\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2011/100})\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2012/100})\}\}$

2013

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2013/100})\} + \text{Crescimento do PIB 2013}$

1,1962

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

Fonte indice : SITE PORTAL BRASIL = www.portalbrasil.net/ipca.tm e site SENADO FEDERAL

Fonte PIB : ANEXO METAS LDO DA UNIAO - PROJETO DE LEI EM TRAMITACAO

5,90

4,31

4,50

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2010/100})\}$

2010

1,0450

$\{\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2009/100})\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2010/100})\}\}$

2009

1,0900

$\{\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2008/100})\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2009/100})\}\}$

2008

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2010/100})\}$

1,1544

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2008 a 2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011
Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	2008	Exercícios					R\$ Unidade
		2009	2010	2011	2012	2013	
Saldo Anterior da Dívida Consolidada	129.613,96						
Dívida Consolidada (I)	819.790,76	852.853,75	880.628,83	908.911,55	938.148,90	968.701,93	
Deduções (II)	-245.656,05	-335.091,73	-350.170,85	-365.928,54	-382.395,33	-399.603,12	
Ativos Disponíveis	101.186,58	174.569,31	182.424,93	190.634,05	199.212,58	208.177,15	
Haveres Financeiros	30.065,41	29.850,40	31.193,67	32.597,39	34.064,27	35.597,16	
(+) Restos a Pagar Processados	376.908,04	539.511,44	563.789,45	589.159,98	615.672,18	643.377,43	
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II)	1.065.446,81	1.187.945,48	1.230.799,68	1.274.840,09	1.320.544,23	1.368.305,05	
Receitas de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	1.065.446,81	1.187.945,48	1.230.799,68	1.274.840,09	1.320.544,23	1.368.305,05	
Resultado Nominal	925.832,85	122.498,67	42.854,20	44.040,41	45.704,14	47.760,82	
		Inflação	4,50	4,50	4,50	4,50	

Metodologia de Cálculo:

VALORES CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIACE PCA 2009

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 8 - Anexo de Metas Anuais
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2011

Especificação	Ano de 2011			Ano de 2012			Ano de 2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Índice de Deflação	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Índice de Deflação	Valor Corrente (c)	Valor Constante	Índice de Deflação
Receita Total	7.415.895,82	6.741.723,47	1,100	8.157.485,40	7.112.018,66	1,147	8.973.233,95	7.501.449,54	1,196
Receitas Não-Financeiras (I)	7.410.036,27	6.736.396,61		8.151.039,90	7.106.399,22		8.966.143,89	7.495.522,40	
Despesa Total	8.517.135,43	7.742.850,39		9.368.848,97	8.168.133,36		10.305.733,86	8.615.393,63	
Despesas Não-Financeiras (II)	8.431.827,57	7.665.297,79		9.275.010,33	8.086.321,12		10.202.511,36	8.529.101,62	
Resultado Primário (I - II)	-1.021.791,30	-928.901,18		-1.123.970,43	-979.921,91		-1.236.367,47	-1.033.579,23	
Resultado Nominal	55.863,14	50.784,67		58.376,98	50.895,36		61.003,94	50.998,11	
Dívida Pública Consolidada	908.678,01	826.070,92		938.488,03	818.211,01		969.639,51	810.599,82	
Dívida Consolidada Líquida	1.297.266,16	1.179.332,88		1.355.643,14	1.181.903,35		1.416.647,08	1.184.289,48	

Exercícios

Variáveis

2013

2011

2012

Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial* - Fonte: SITE PORTAL BRASIL = www.portalbrasil.net/ipca.tm e site SENADO FEDERAL = www.senado.gov.br
Crescimento do PIB - Fonte: ANEXO METAS LDO DA UNIAO - PROJETO DE LEI EM TRAMITACAO

*IPCA

Metodologia de cálculo dos valores constantes

Ano de 2011 = valores correntes dividido por ...
Ano de 2012 = valores correntes dividido por ...
Ano de 2013 = valores correntes dividido por ...

1,100
1,147
1,196

4,50%
5,50%

Quadro 10 - Metas Anuais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2011

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

LRF. Art. 4º, § 2º, Inciso II	Especificação	Valores a Preços Correntes										R\$ Unidade
		2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	
	Receita Total	6.566.587,25	6.190.939,99	-5,73	6.741.723,47	8,89	7.415.895,82	10,00	8.157.485,40	9,99	8.973.233,95	10,00
	Receitas Não-Financeiras (I)	6.551.215,03	6.185.337,57	-5,59	6.736.396,61	8,90	7.410.036,27	9,99	8.151.039,90	10,00	8.966.143,89	10,00
	Despesa Total	6.546.085,23	6.266.082,87	-4,28	7.742.850,39	23,56	8.517.135,43	9,99	9.368.848,97	10,00	10.305.733,86	10,00
	Despesas Não-Financeiras (II)	6.479.699,29	6.174.915,56	-4,71	7.665.297,79	24,13	8.431.827,57	9,99	9.275.010,33	10,00	10.202.511,36	10,00
	Resultado Primário (I - II)	71.515,74	10.422,01	-85,43	-928.901,18	-	-1.021.791,30	9,99	-1.123.970,43	10,00	-1.236.367,47	10,00
	Resultado Nominal	925.832,85	122.498,67	-86,77	53.457,55	-56,37	55.863,14	4,50	58.376,98	4,49	61.003,94	4,50
	Dívida Pública Consolidada	819.790,76	852.853,75	4,03	880.151,68	3,20	908.678,01	3,24	938.488,03	3,28	969.639,51	3,31
	Dívida Consolidada Líquida	1.065.446,81	1.187.945,48	11,49	1.241.403,03	4,50	1.297.266,16	4,50	1.355.643,14	4,49	1.416.647,08	4,49

Valores a Preços Constantes

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	5.688.311,89	5.679.761,46	-0,16	6.451.410,02	13,58	6.741.723,47	4,50	7.112.018,66	5,49	7.501.449,54	5,47
Receitas Não-Financeiras (I)	5.674.995,69	5.674.621,62	-0,01	6.446.312,55	13,59	6.736.396,61	4,49	7.106.399,22	5,49	7.495.522,40	5,47
Despesa Total	5.670.552,00	5.748.699,88	1,37	7.409.426,21	28,88	7.742.850,39	4,49	8.168.133,36	5,49	8.615.393,63	5,47
Despesas Não-Financeiras (II)	5.613.045,12	5.665.060,15	0,92	7.335.213,20	29,48	7.665.297,79	4,49	8.086.321,12	5,49	8.529.101,62	5,47
Resultado Primário (I - II)	61.950,57	9.561,48	-84,57	-888.900,65	-	-928.901,18	4,49	-979.921,91	5,49	-1.033.579,23	5,47
Resultado Nominal	802.003,51	112.384,10	-85,99	51.155,55	-54,49	50.784,67	-0,73	50.895,36	0,21	50.998,11	0,20
Dívida Pública Consolidada	710.144,46	782.434,63	10,17	842.250,41	7,64	826.070,92	-1,93	818.211,01	-0,96	810.599,82	-0,94
Dívida Consolidada Líquida	922.944,22	1.089.858,24	18,08	1.187.945,48	9,00	1.179.332,88	-0,73	1.181.903,35	0,21	1.184.289,48	0,20

Índices de Inflação

Metodologia de Cálculo	2008	2009	2010	2011	2012	2013
	5,900%	4,310%	4,500%	4,500%	4,500%	4,500%

*IPCA- Fonte das Informações: SITE PORTAL BRASIL = www.portalbrasil.net/ipca.htm e site SENADO FEDERAL

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

Ano de 2008 = valores correntes dividido por	1,1544%	Ano de 2011 = valores correntes dividido por	1,1000%
Ano de 2009 = valores correntes dividido por	1,0900%	Ano de 2012 = valores correntes dividido por	1,1470%
Ano de 2010 = valores correntes dividido por	1,0450%	Ano de 2013 = valores correntes dividido por	1,1962%

Fonte das Informações: ANEXO METAS LDO DA UNIAO - PROJETO DE LEI EM TRAMITACAO

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA



Quadro 11 - Evolução do Patrimônio Líquido
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Exercício de 2011

	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio / Capital	-34.967,48	-2,752	677.446,29	51,880	362.727,04	57,727
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.305.791,16	102,752	628.344,87	48,120	265.617,83	42,273
Total	1.270.823,68	100,000	1.305.791,16	100,000	628.344,87	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ao Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

Exercício de 2011

UF: MINAS GERAIS

MUNICIPIO: NATALANDIA

ENTIDADE: CONSOLIDADA



Receita de Capital

Alienação de Ativos

Alienação de Bens Móveis

Alienação de Bens Imóveis

Rendimento de Aplicação

Total (1)

Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (1)

Despesa de Líquida

Despesa de Capital

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Despesa de Correntes dos Regimes Previdenciários

Regime Geral de Previdência Social

Regime Próprio dos Servidores Públicos

Total (11)

$$\text{Saldo Financeiro (III)} = (I - II)$$

Observations:

[illegible]

Receitas

[illegible]



R\$ Unidade

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
RESERVA DE CONTINGENCIA PARA PROCESSOS TRABALHISTAS E INDENIZACOES	30.000.00	UTILIZAR CREDITOS SUPLEMENTARES/ESPECIAIS MEDIANTE ANULAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGENCIA INCLUIDA NA LEI ORCAMENTARIA	30.000.00
NAO RECEBIMENTO DE DIVIDA ATIVA EM VIRTUDE DE TRAMITES JUDICIAIS 10% DO VALOR ORCADO	15.000.00	LIMITAR EMPENHAMENTO DE DESPESAS CORRENTES, SUSPENDER CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS NA MESMA PROPORCAO DA QUEDA DA RECEITA	15.000.00
NÃO RECEBIMENTO DE RECEITA DE CONVENIOS VINCULADOS AO ESTADO E A UNIAO	90.000.00	SUPENDER A EXECUÇÃO DE OBRAS OU PROGRAMAS SUBSIDIADOS COM TRANSFERENCIAS DE CONVENIO. NÃO EFETUAR CONTRA PARTIDAS SOLICITANTO A PRORROGAÇÃO DAS VIGENCIAS DOS CONVENOS. PROFERIR ADEQUAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO DOS CONVENIOS PROPORCIONALMENTE AO VALOR DA FRUSTRAÇÃO DA DESPESA	90.000.00
OUTROS EVENTOS IMPREVISIVEIS	20.000.00	REDUZIR DESPESAS DE PESSOAL COM REDUCAO DE VERBAS VARIÁVEIS OU EXONERACAO DE COMISSIONADOS E CONTRATADOS	20.000.00

TOTAL: 155.000.00 TOTAL: 155.000.00

[illegible]

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA



Quadro 16 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Lei de Diretrizes Orçamentárias

1

Exercício de 2011

Setores / Programas / Beneficiários	Tributos / Contribuição	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
		2011	2012	2013	
PESSOAS CARENTES	IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	20.000.00	20.000.00	20.000.00	AJUIZAMENTO DA DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS
DEVEDORES INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA	DIVIDA ATIVA - CONCESSAO DE DESCONTOS NOS JUROS E MULTAS DOS DEBITOS	15.000.00	20.000.00	20.000.00	AJUIZAMENTO E COBRANCA DA DIVIDA ATIVA ATUALIZACAO DO CADASTRO TRIBUTÁRIO COM NOVA PAUTA DE VALORES



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais
(Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Exercício de 2011

Percentual : 2,50%

Previsão para os próximos exercícios: 2011 5,50% 2012 5,50% 2013 5,50%

Fonte das informações do PIB: SITE PORTAL BRASIL = www.portalbrasil.net/ipca.tm e site SENADO FEDERAL

Valor projetado para o exercício de 2009 250.000.000,00

Valor realizado para o exercício de 2009 17.732.500.587,00

Fonte das informações do PIB Estadual: FUNDACAO JOAO PINHEIRO

Descrição: IPCA - INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO

Sigla: IPCA

Percentual Mensal:	Mai/2009	0,47%	Ago/2009	0,15%	Nov/2009	0,41%	Fev/2010	0,78%
	Jun/2009	0,36%	Set/2009	0,24%	Dez/2009	0,37%	Mar/2010	0,52%
	Jul/2009	0,24%	Out/2009	0,28%	Jan/2010	0,75%	Abr/2010	0,57%
Índices Oficiais de:	2008	5,90%	2009	4,31%				
Previsão para:	2010	4,50%	2011	4,50%	2012	4,50%	2013	4,50%

Fonte das informações: SITE PORTAL BRASIL = www.portalbrasil.net/ipca.tm e site SENADO FEDERAL

Índices de correção mensal:

Mai/2009	107,877%
Jun/2009	107,372%
Jul/2009	106,987%
Ago/2009	106,731%
Set/2009	106,571%
Out/2009	106,316%
Nov/2009	106,019%
Dez/2009	105,586%
Jan/2010	105,197%
Fev/2010	104,414%
Mar/2010	103,606%
Abr/2010	103,070%

Fatores Previstos para:	2011	110,000%	Fatores Previstos para:	2008	1,1544%
	2012	110,000%		2009	1,0900%
	2013	110,000%		2010	1,0450%

2011	1,1000%
2012	1,1470%
2013	1,1962%



UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: NATALANDIA

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2011

Crescimento do PIB

Fonte : ANEXO METAS LDO DA UNIAO - PROJETO DE LEI EM TRAMITACAO

5,50

5,50

5,50

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

Fonte : SITE PORTAL BRASIL = www.portalbrasil.net/ipca.tm e site SENADO FEDERAL

4,50

4,50

4,50

 $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2011/100})\} + \text{Crescimento do PIB}$

2011

1,1000

 $\{\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2011/100})\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2012/100})\}\} + \text{Crescimento do PIB de 2012}$

2012

1,1470

 $\{\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2011/100})\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2012/100})\}\}$

2013

 $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2013/100})\} + \text{Crescimento do PIB 2013}$

1,1962

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

Fonte índice : SITE PORTAL BRASIL = www.portalbrasil.net/ipca.tm e site SENADO FEDERAL

5,90

4,31

4,50

Fonte PIB : ANEXO METAS LDO DA UNIAO - PROJETO DE LEI EM TRAMITACAO

 $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2010/100})\}$

2010

1,0450

 $\{\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2009/100})\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2010/100})\}\}$

2009

1,0900

 $\{\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2008/100})\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2009/100})\}\}$

2008

 $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2010/100})\}$

1,1544

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Proposta de Ajuste da Receita para o Período de 2010 a 2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Receita Arrecadada 2010

Código		Descrição	Ano												Total
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
1.0.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			703.959,61	630.422,75	507.071,69	588.249,23	329.663,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.759.366,36
1.1.0.0.00 RECEITA TRIBUTARIA			100.243,18	34.523,77	13.520,04	2.864,60	6.180,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.332,13
1.1.1.0.00 IMPOSTOS			99.686,31	34.516,55	13.470,19	2.864,60	6.180,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.698,19
1.1.1.2.00 Imposto Sobre o Patrimônio e a Renda			11.003,29	7.207,51	11.311,24	1.569,48	4.253,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.345,26
1.1.1.2.04 Imp. s/Renda Proventos Qualquer Natureza			7.834,29	7.207,51	11.311,24	1.569,48	4.253,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.176,26
1.1.1.2.04.35 IRRF - Folha de Pagamento			5.283,92	2.427,49	2.686,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.397,88
1.1.1.2.04.36 IRRF - Serviços de Terceiros			2.550,37	4.780,02	8.624,77	1.569,48	4.253,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.778,38
1.1.1.2.08.00 ITR-Imp s/Trans. Inter Vivos			3.169,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.169,00
1.1.1.3.00.00 Impostos sobre a Producao e a Circulacao			88.663,02	27.309,04	2.158,95	1.295,12	1.926,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.352,93
1.1.1.3.05.00 ISSQN-Imp. s/ Serviços Qualquer Natureza			88.663,02	27.309,04	2.158,95	1.295,12	1.926,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.352,93
1.1.2.0.0.00 TAXAS			0,00	7,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,22
1.1.2.2.00.00 Taxas pela Prestacao de Servicos			0,00	7,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,22
1.1.2.2.99.00 Outras Taxas pela Prestacao de Servicos			0,00	7,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,22
1.1.2.2.99.01 Taxa de Expediente MELHORIAS			0,00	7,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,22
1.1.3.0.0.00 CONTRIBUICAO DE MELHORIAS			576,87	0,00	49,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	626,72
1.1.3.0.03.00 Contrib. Melh. Ex. Rede Ilum. Publ. Rural			0,00	0,00	49,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49,85
1.1.3.0.99.00 Outras Contribuiçoes de Melhorias			576,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	576,87
1.3.0.0.00 RECEITA PATRIMONIAL			454,99	284,12	57,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	796,55
1.3.2.0.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			454,99	284,12	57,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	796,55
1.3.2.5.00.00 REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS			454,99	284,12	57,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	796,55
1.3.2.5.01.00 Receita Val Mobili. Depos. Rec. Vinculados			437,66	175,79	18,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	631,60
1.3.2.5.01.02 Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FUNDEB			141,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141,90
1.3.2.5.01.03 Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Fundo Saude			54,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,06
1.3.2.5.01.08 Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Convêni			0,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,85
1.3.2.5.01.99 Rec. Rem. Outros Dep. Banc. Rec. Vinculados			240,85	175,79	18,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	434,79
1.3.2.5.02.00 Receita Val. Mobili. Dep. Rec. nao Vinculados			17,33	108,33	39,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164,95
1.3.2.5.02.99 Remuneracao de Outros			17,33	108,33	39,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164,95

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: NATALÂNDIA



ENTIDADE: CONSOLIDADA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2007	2008	Variação (%)	2009	Variação (%)	2010	Variação (%)
1.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	5.793.050,30	7.079.093,20	22,20 %	7.129.736,56	0,72 %	7.743.820,81	8,61 %
1.1.0.0.0.0	RECEITA TRIBUTARIA	103.253,41	120.879,31	17,07 %	174.735,55	44,55 %	315.726,78	80,69 %
1.1.1.0.0.0	IMPOSTOS	100.217,20	116.840,90	16,59 %	171.036,97	46,38 %	312.580,41	82,76 %
1.1.1.2.0.0	Imposto Sobre o Patrimônio e a Renda	53.535,76	63.498,18	18,61 %	73.081,02	15,09 %	100.757,55	37,87 %
1.1.1.2.02.00	IP TU-Imp. s/Propr.Predial Territ.Urbana	1.150,13	4.488,43	290,25 %	2.842,65	-36,67 %	2.767,86	-2,63 %
1.1.1.2.04.00	Imp s/Renda Proventos Qualquer Natureza	34.909,42	46.139,64	32,17 %	40.127,42	-13,03 %	63.151,45	57,38 %
1.1.1.2.04.35	IRRF - Folha de Pagamento	21.193,96	26.541,03	25,23 %	15.087,56	-43,15 %	21.860,90	44,89 %
1.1.1.2.04.36	IRRF - Serviços de Terceiros	13.715,46	19.598,61	42,89 %	25.039,86	27,76 %	41.290,54	64,90 %
1.1.1.2.08.00	ITBI-Imp s/Trans.Inter Vivos Bens Imov	17.476,21	12.870,11	-26,36 %	30.110,95	133,96 %	34.838,25	15,70 %
1.1.1.3.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	46.681,44	53.342,72	14,27 %	97.955,95	83,64 %	211.822,85	116,24 %
1.1.1.3.05.00	ISSQN-Imp s/ Serviços Qualquer Natureza	46.681,44	53.342,72	14,27 %	97.955,95	83,64 %	211.822,85	116,24 %
1.1.2.0.0.0.0	TAXAS	3.036,21	4.038,41	33,01 %	3.698,58	-8,41 %	2.519,66	-31,88 %
1.1.2.1.00.00	Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	1.473,15	1.660,47	12,72 %	2.509,95	51,16 %	1.518,97	-39,48 %
1.1.2.1.17.00	Taxa de Fisc. de Vigilancia Sanitaria	0,00	361,05	0,00 %	30,98	-91,42 %	14,83	-52,13 %
1.1.2.1.25.00	Taxa Lic.p/Func.Estab.Com.Ind.Prest.Serv	1.473,15	1.299,42	-11,79 %	2.382,57	83,36 %	1.504,14	-36,87 %
1.1.2.1.30.00	Taxa de Autorizacao de Func. Transporte	0,00	0,00	0,00 %	96,40	0,00 %	0,00	0,00 %
1.1.2.2.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos	1.563,06	2.377,94	52,13 %	1.188,63	-50,01 %	1.000,69	-15,81 %
1.1.2.2.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais	0,00	0,00	0,00 %	409,52	0,00 %	364,81	-10,92 %
1.1.2.2.90.00	Taxa de Limpeza Publica	48,28	179,72	272,25 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.1.2.2.90.01	Taxa de Coleta de Lixo	48,28	179,72	272,25 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestacao de Servicos	1.514,78	2.198,22	45,12 %	779,11	-64,56 %	635,87	-18,38 %
1.1.2.2.99.01	Taxa de Expediente	786,36	1.463,24	86,08 %	0,00	0,00 %	7,22	0,00 %
1.1.2.2.99.99	Outras Taxas p/Prestação de Serviços	728,42	734,98	0,90 %	779,11	6,00 %	628,65	-19,31 %
1.1.3.0.0.0.0	CONTRIBUICAO DE MELHORIAS	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	626,72	0,00 %
1.1.3.0.03.00	Contrib.Melh.Exp.Redre Ilumin.Publ. Rural	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	49,85	0,00 %
1.1.3.0.99.00	Outras Contribuicoes de Melhoria	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	576,87	0,00 %
1.2.0.0.0.0.0	RECEITA DE CONTRIBUICOES	19.303,96	17.516,22	-9,26 %	20.348,38	16,17 %	13.750,40	-32,43 %
1.2.2.0.0.0.0	CONTRIBUICOES ECONOMICAS:	19.303,96	17.516,22	-9,26 %	20.348,38	16,17 %	13.750,40	-32,43 %
1.2.2.0.29.00	Contrib. p/ Custeio do Serv.Ilum.Publica	19.303,96	17.516,22	-9,26 %	20.348,38	16,17 %	13.750,40	-32,43 %
1.3.0.0.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	9.752,90	18.364,88	88,30 %	5.602,42	-69,49 %	5.326,86	-4,92 %
1.3.2.0.0.0.0	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	9.752,90	18.364,88	88,30 %	5.602,42	-69,49 %	5.326,86	-4,92 %

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2007	2008	Varição (%)	2009	Varição (%)	2010	Varição (%)
1.3.2.5.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	9.752.90	18.364.88	88.30 %	5.602.42	-69.49 %	5.326.86	-4.92 %
1.3.2.5.01.00	Receita Val.Mobil.Depos.Rec.Vinculados	9.383.74	15.372.22	63.82 %	2.656.48	-82.72 %	3.152.02	18.65 %
1.3.2.5.01.02	Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.-FUNDEB	1.723.02	8.525.32	394.79 %	533.29	-93.74 %	708.17	32.79 %
1.3.2.5.01.03	Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Fundo Saude	748.81	2.980.17	297.99 %	254.65	-91.46 %	324.14	27.29 %
1.3.2.5.01.05	Rec. Rem Dep. Banc. Vin. Ensino	0.00	4.73	0.00 %	434.05	9.076.53 %	456.18	5.10 %
1.3.2.5.01.08	Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Convênios	6.891.28	3.859.52	-43.99 %	574.81	-85.11 %	441.89	-23.12 %
1.3.2.5.01.99	Rec.Rem.Outros Dep.Banc.Rec.Vinculados	20.63	2.48	-87.98 %	859.68	34.564.52 %	1.221.63	42.10 %
1.3.2.5.02.00	Receita Val.Mobil.Dep.Rec.nao Vinculados	369.16	2.992.66	710.67 %	2.945.94	-1.56 %	2.174.85	-26.17 %
1.3.2.5.02.01	Receita de Remun. Depositos de Poupanca	369.16	2.992.66	710.67 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.2.5.02.99	Remuneracao de Outros Dep.Rec.não Vinc.	0.00	0.00	0.00 %	2.945.94	0.00 %	2.174.85	-26.17 %
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVICOS	5.468.50	5.360.00	-1.98 %	3.426.70	-36.07 %	2.199.44	-35.81 %
1.6.0.0.05.00	Servicos de Saude	5.468.50	5.360.00	-1.98 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.6.0.0.05.04	Servicos Ambulatoriais	5.468.50	5.360.00	-1.98 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.6.0.0.13.00	Servicos Administrativos	0.00	0.00	0.00 %	3.426.70	0.00 %	2.199.44	-35.81 %
1.6.0.0.13.08	Servicos Postais	0.00	0.00	0.00 %	3.426.70	0.00 %	2.199.44	-35.81 %
1.7.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.643.301.24	6.902.401.32	22.31 %	6.900.540.35	-0.03 %	7.381.080.85	6.96 %
1.7.2.0.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	5.607.443.24	6.826.009.85	21.73 %	6.900.540.35	1.09 %	7.381.080.85	6.96 %
1.7.2.1.00.00	Transferencias da Uniao	4.120.982.50	5.095.236.28	23.64 %	5.156.889.09	1.21 %	5.435.944.55	5.41 %
1.7.2.1.01.00	Participacao na Receita da Uniao	3.686.106.98	4.603.464.77	24.89 %	4.410.196.28	-4.20 %	4.626.592.92	4.91 %
1.7.2.1.01.02	FPM-Cota-Parte Fundo Part. dos Municipios	3.681.791.78	4.598.642.18	24.90 %	4.405.347.37	-4.20 %	4.621.688.83	4.91 %
1.7.2.1.01.05	ITR-Cota-Parte do Imp s/Prop. Terr. Rural	4.315.20	4.822.59	11.76 %	4.848.91	0.55 %	4.904.10	1.14 %
1.7.2.1.09.00	Outras Transferencias da Uniao	0.00	0.00	0.00 %	69.575.05	0.00 %	108.357.59	55.74 %
1.7.2.1.09.99	Demais Transferencias da Uniao	0.00	0.00	0.00 %	69.575.05	0.00 %	108.357.59	55.74 %
1.7.2.1.22.00	TRANSFERENCIA COMPENSACAO FINANCEIRA:	39.220.28	61.324.74	56.36 %	44.823.85	-26.91 %	53.035.60	18.32 %
1.7.2.1.22.70	Cota-Parte Fundo Especial Petroleo-FEP	39.220.28	61.324.74	56.36 %	44.823.85	-26.91 %	53.035.60	18.32 %
1.7.2.1.33.00	Trasnfe Rec.do Sist.Unico de Saude - SUS	249.030.81	271.890.27	9.18 %	299.269.50	10.07 %	300.161.03	0.30 %
1.7.2.1.33.10	Piso de Atencao Basica (PAB Fixo)	53.152.50	54.066.09	1.72 %	58.711.56	8.59 %	62.474.06	6.41 %
1.7.2.1.33.11	Ações Estruturantes Vig.Sanitaria	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	600.00	0.00 %
1.7.2.1.33.12	Piso Estratégico Vig.Sanitaria	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	57.59	0.00 %
1.7.2.1.33.31	Programa de Saude da Familia (PSF)	97.200.00	104.634.67	7.65 %	115.200.00	10.10 %	111.379.35	-3.32 %
1.7.2.1.33.32	Progr. Agentes Comunit. da Saude (PACS)	44.640.00	53.032.00	18.80 %	61.460.00	15.89 %	62.511.99	1.71 %



Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

02 Jun 2010 13:32
FOLHA: 3

Código	Descrição	2007	2008	Variação (%)	2009	Variação (%)	2010	Variação (%)
1.7.2.1.33.33	Epidemiologia e Controle de Doenças	9.341.58	9.181.76	-1.71 %	8.806.01	-4.09 %	6.946.68	-21.11 %
1.7.2.1.33.36	Telo Financeiro Vigilância Sanitária	2.199.36	7.967.84	262.28 %	7.938.33	-0.37 %	10.586.31	33.36 %
1.7.2.1.33.37	Programa de Saúde Bucal	39.600.00	40.725.00	2.84 %	46.800.00	14.92 %	45.227.64	-3.36 %
1.7.2.1.33.40	Ações Estruturantes Vigilância Sanitária	2.400.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.42	Transf.Rec.Campanha Vacinação Idoso	150.45	163.20	8.47 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.43	Transf.Rec.Campanha Multivacinação-Polio	346.92	335.16	-3.39 %	353.60	5.50 %	377.40	6.73 %
1.7.2.1.33.44	Transf.Rec.Campanha Vacinação Rubéola	0.00	1.273.50	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.56	Transf.Rec.SUS-Comb.Febre Amarela	0.00	511.05	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.34.00	Transf.Rec.Fundo Nac.Assist.Social-FNAS	36.887.71	30.552.16	-17.18 %	79.970.74	161.75 %	87.588.53	9.53 %
1.7.2.1.34.01	Transf.Rec.FNAS-PBT-Piso Basico Trans.	26.551.20	20.424.00	-23.08 %	20.423.60	0.00 %	19.341.20	-5.30 %
1.7.2.1.34.03	Transf.Rec.Fundo Nac.Assis Social-CRAS	0.00	1.018.60	0.00 %	49.500.00	4.759.61 %	56.154.29	13.44 %
1.7.2.1.34.04	Transf.Rec.Fundo Nac.Assist.Social-IGDBF	10.336.51	9.109.56	-11.87 %	10.047.14	10.29 %	12.093.04	20.36 %
1.7.2.1.35.00	Transf.Rec.Fundo Nac.Des.Educ.-FNDE	91.877.69	100.747.45	9.65 %	71.350.80	-29.18 %	65.801.33	-7.78 %
1.7.2.1.35.01	Transferência FNDE/Salário-Educação	52.122.43	58.454.73	12.15 %	58.081.76	-0.64 %	57.536.02	-0.94 %
1.7.2.1.35.02	Transferência FNDE/PPDE-Dinh.Direto Esc.	288.00	5.590.80	1.841.25 %	288.00	-94.85 %	305.34	6.02 %
1.7.2.1.35.03	Transferência FNDE-PNAE-Merenda Escolar	23.144.00	17.688.00	-23.57 %	3.115.20	-82.39 %	106.76	-96.57 %
1.7.2.1.35.04	Transferência FNDE/PNATE-Transp.Escolar	13.743.76	11.806.72	-14.09 %	7.806.64	-33.88 %	7.128.47	-8.69 %
1.7.2.1.35.05	Transferência FNDE-PNAC-Merenda Creche	2.376.00	2.376.00	0.00 %	739.20	-68.89 %	260.16	-64.80 %
1.7.2.1.35.06	Transferência FNDE/PEJA-Jovens e Adultos	203.50	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.35.07	Transferência FNDE-PNAE-Pré-Escola	0.00	4.831.20	0.00 %	1.320.00	-72.68 %	464.58	-64.80 %
1.7.2.1.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Deson	10.786.17	9.266.77	-14.09 %	9.816.48	5.93 %	10.372.24	5.66 %
1.7.2.1.36.01	Transferência Financeira do ICMS - Deson	10.786.17	9.266.77	-14.09 %	9.816.48	5.93 %	10.372.24	5.66 %
1.7.2.1.99.00	Outras Transferências da União	7.072.86	17.990.12	154.35 %	171.886.39	855.45 %	184.035.31	7.07 %
1.7.2.1.99.01	FEX-Aux.Financeiro p/Fomento Exportação	7.072.86	17.990.12	154.35 %	12.909.79	-28.24 %	13.861.51	7.37 %
1.7.2.1.99.02	AFM-Apoio Financeiro aos Municípios	0.00	0.00	0.00 %	158.976.60	0.00 %	170.173.80	7.04 %
1.7.2.2.00.00	Transferências dos Estados	913.855.80	964.886.73	5.58 %	1.001.584.46	3.80 %	1.106.085.78	10.43 %
1.7.2.2.01.00	Participação na Receita dos Estados	891.105.80	943.886.73	5.92 %	969.234.46	2.69 %	1.080.794.81	11.51 %
1.7.2.2.01.01	ICMS-Transf.dos Estados da Cota-Parte	821.631.17	877.029.98	6.74 %	905.485.27	3.24 %	1.006.912.94	11.20 %
1.7.2.2.01.02	IPVA-Transf.dos Estados da Cota-Parte	27.292.89	32.374.07	18.62 %	39.206.76	21.11 %	40.187.25	2.50 %
1.7.2.2.01.04	IPI-Cota-Parte do IPI sobre Exportação	21.562.98	16.791.03	-22.13 %	13.880.04	-17.34 %	15.892.94	14.50 %
1.7.2.2.01.13	Transferência da Cota-Parte da CIDE	20.618.76	17.691.65	-14.20 %	10.662.39	-39.73 %	17.801.68	66.96 %

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: NATALÂNDIA



ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

02 Jun 2010 13:32

FOLHA: 4

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2007	2008	Variação (%)	2009	Variação (%)	2010	Variação (%)
1.7.2.2.33.00	Transf.Rec.Est.p/Programas de Saude	22.750.00	21.000.00	-7.69 %	32.350.00	54.05 %	25.290.97	-21.82 %
1.7.2.2.33.01	Transferência Estado-Prog.Saude em Casa	22.750.00	21.000.00	-7.69 %	21.000.00	0.00 %	16.783.30	-20.08 %
1.7.2.2.33.02	Transferência Estado - Gestão PDG	0.00	0.00	0.00 %	11.350.00	0.00 %	8.507.67	-25.04 %
1.7.2.4.00.00	Transferências Multigovernamentais	572.604.94	765.886.84	33.75 %	742.066.80	-3.11 %	839.050.52	13.07 %
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	572.604.94	765.886.84	33.75 %	742.066.80	-3.11 %	839.050.52	13.07 %
1.7.2.4.01.01	Transferencia Fundeb - ICMS	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	195.208.41	0.00 %
1.7.2.4.01.02	Transferencia FUNDEB Lei 87/96	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	1.520.07	0.00 %
1.7.2.4.01.03	Transferencia Fundeb - FPM	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	66.306.18	0.00 %
1.7.2.4.01.04	Transferencia Fundeb - IPI	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	3.444.00	0.00 %
1.7.2.4.01.05	Transferencia Fundeb - ITCMD	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	1.695.94	0.00 %
1.7.2.4.01.06	Transferencia FUNDEB IPVA	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	44.999.89	0.00 %
1.7.2.4.01.07	Transferencia Fundeb - ITR	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	190.35	0.00 %
1.7.6.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	35.858.00	76.391.47	113.04 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.6.2.00.00	TRANSF.CONV.ESTADOS DIST.FED.SUAS ENTIDA	35.858.00	76.391.47	113.04 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.6.2.02.00	Transf.Conv.Estados Dest.Prog.Educacao	0.00	49.391.47	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.6.2.02.01	Transf. Convênio Transp.Escolar-FNDE	0.00	8.467.31	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.6.2.02.02	Transf.Convênio Transp.Escolar-SEEMG	0.00	27.117.09	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.6.2.02.03	Transf. Convênio Transp.Escolar-SEEMG2007	0.00	13.807.07	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.6.2.03.00	Transf. Conv. Transp.Escolar-Fonte SEEMG	35.750.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.6.2.03.01	Transf.Convênio Transporte Escolar SEEMG	25.745.06	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.6.2.03.02	Transf.Convênio Transp.Esc.SEE/FNDE	10.004.94	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.6.2.04.00	Transf.Conv.Estado-Ação Social	108.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.6.2.04.01	Transf.Conv.Estado - Convênio-Sedese/BPC	108.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.6.2.99.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	0.00	27.000.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.6.2.99.01	Transf.Conv. Manut. GRAS	0.00	27.000.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.970.29	14.571.47	21.73 %	25.083.16	72.14 %	25.736.48	2.60 %
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	2.438.68	3.293.30	35.04 %	5.345.79	62.32 %	5.381.45	0.67 %
1.9.1.1.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.438.68	0.00	0.00 %	2.675.59	0.00 %	2.825.06	5.59 %
1.9.1.1.38.00	Multas Juros Mora Imp.s/Pr.Ter.Urb. IPTU	2.438.68	0.00	0.00 %	2.675.59	0.00 %	2.825.06	5.59 %
1.9.1.3.00.00	Multas Juros Mora Div.Ativa dos Tributos	0.00	3.293.30	0.00 %	2.670.20	-18.92 %	2.556.39	-4.26 %
1.9.1.3.11.00	Multas Juros Mora D A.Imp.Prop.Ter.Urb.	0.00	3.293.30	0.00 %	2.670.20	-18.92 %	2.556.39	-4.26 %



Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

02 Jun 2010 13:32
FOLHA: 5

Código	Descrição	2007	2008	Varição (%)	2009	Varição (%)	2010	Varição (%)
1.9.2.0.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.975.65	2.361.94	-20.62 %	11.574.08	390.02 %	12.393.38	7.08 %
1.9.2.2.00.00	RESTITUICOES	2.975.65	2.361.94	-20.62 %	11.574.08	390.02 %	12.393.38	7.08 %
1.9.2.2.99.00	Outras Restituicoes	2.975.65	2.361.94	-20.62 %	11.574.08	390.02 %	12.393.38	7.08 %
1.9.2.2.99.01	Restituições Adiantamentos Prefeitura	2.438.04	2.275.06	-6.68 %	9.874.09	334.01 %	11.207.25	13.50 %
1.9.2.2.99.02	Restituições Salário - Prefeitura	13.25	0.00	0.00 %	694.99	0.00 %	33.04	-95.25 %
1.9.2.2.99.99	Outras Restituições	524.36	86.88	-83.43 %	1.005.00	1.056.77 %	1.153.09	14.74 %
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	4.842.10	4.804.19	-0.78 %	6.533.40	35.99 %	5.445.46	-16.65 %
1.9.3.1.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributaria	4.842.10	4.804.19	-0.78 %	6.533.40	35.99 %	5.445.46	-16.65 %
1.9.3.1.11.00	Rec. D.Ativa Imp.s/Prop.Ter.Urbana -IPTU	4.842.10	4.804.19	-0.78 %	6.533.40	35.99 %	5.445.46	-16.65 %
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.713.86	4.112.04	139.93 %	1.629.89	-60.36 %	2.516.19	54.38 %
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	1.713.86	4.112.04	139.93 %	1.629.89	-60.36 %	2.516.19	54.38 %
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	285.212.00	465.250.00	63.12 %	98.200.00	-78.89 %	99.925.27	1.76 %
2.4.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	285.212.00	465.250.00	63.12 %	98.200.00	-78.89 %	99.925.27	1.76 %
2.4.7.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	285.212.00	465.250.00	63.12 %	98.200.00	-78.89 %	99.925.27	1.76 %
2.4.7.1.00.00	TRANSF. CONV. C/ UNIAO E ENTIDADES	71.925.00	165.250.00	129.75 %	98.200.00	-40.57 %	99.925.27	1.76 %
2.4.7.1.01.00	Transf.Rec.Sist.Un.Saude - SUS	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	1.150.00	0.00 %
2.4.7.1.01.99	Transf.Conv.Uniao Sist.Un.Saude-SUS	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	1.150.00	0.00 %
2.4.7.1.03.00	Transf.Conv.União - Infra-Estrutura Urb.	0.00	0.00	0.00 %	98.200.00	0.00 %	83.722.26	-14.74 %
2.4.7.1.03.01	Transf.Conv.União Repasse 24486052/07	0.00	0.00	0.00 %	98.200.00	0.00 %	83.722.26	-14.74 %
2.4.7.1.05.00	Transf.Conv.Uniao Infra-Estr. Transportes	71.925.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	15.053.01	0.00 %
2.4.7.1.05.01	Conv.Laboratório da Escola Família Agric	71.925.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.4.7.1.05.99	Transf.Rec.Convenio Pavimentacao Vias	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	15.053.01	0.00 %
2.4.7.1.06.00	Transf.Conv.Minist.Agricultura	0.00	165.250.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.4.7.1.06.01	Transf.Conv.MAPA-Trator	0.00	165.250.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.4.7.2.00.00	TRANSF. CONV. C/ESTADO E DIST. FEDERAL	213.287.00	300.000.00	40.66 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.4.7.2.01.00	Transf.Conv.Estados p/Sist.Un.Saud. -SUS	45.000.00	95.000.00	111.11 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.4.7.2.01.01	Transf.Conv.Equip.Laborat.UBS	45.000.00	50.000.00	11.11 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.4.7.2.01.02	Transf.Conv.Estado p/SUS - UBS-Rural	0.00	45.000.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.4.7.2.03.00	Transf.Conv.Estado-Infra-Estr.Urbana	0.00	70.000.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.4.7.2.03.01	Transf.Convênio - Setop-Paviment-498	0.00	70.000.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.4.7.2.05.00	Transf.Conv.Setop	168.287.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

02 Jun 2010 13:32
FOLHA: 6

		Avaliação percentual do Crescimento da Receita						
Código	Descrição	2007	2008	Variação (%)	2009	Variação (%)	2010	Variação (%)
2.4.7.2.05.01	Transf. Conv. Pav.Asfáltica 1169/06	35.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
2.4.7.2.05.02	Transf. Conv. Q. R. Preto Conv. 947/06	25.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
2.4.7.2.05.03	Transf. Conv. Q. E. Major Conv. 1907/2006	75.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
2.4.7.2.05.04	Transf. Conv. Galpão Comunitário	33.287,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
2.4.7.2.06.00	Tranf. Conv Segov	0,00	65.000,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
2.4.7.2.06.01	Tranf. Conv. Segov Aquisição Veículo	0,00	30.000,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
2.4.7.2.06.02	Transf. Conv. Segov Imp. Agrícolas	0,00	35.000,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
2.4.7.2.07.00	Tranf. Conv. Estado Ass. Social	0,00	70.000,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
2.4.7.2.07.01	Transf. Conv. Estado-SEDESE-Const. CRAS	0,00	70.000,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
9.0.0.0.00.00	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	-751.026,84	-977.755,95	30,19 %	-1.036.996,57	6,06 %	-1.102.022,61	6,27 %
9.7.0.0.00.00	DEDUCAO TRANSFERENCIAS CORRENTES:	-751.026,84	-977.755,95	30,19 %	-1.036.996,57	6,06 %	-1.102.022,61	6,27 %
9.7.2.0.00.00	DEDUCAO TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS:	-751.026,84	-977.755,95	30,19 %	-1.036.996,57	6,06 %	-1.102.022,61	6,27 %
9.7.2.1.00.00	DEDUCAO TRANSFERENCIAS DA UNIAO	-608.862,52	-809.671,30	32,98 %	-846.407,35	4,54 %	-887.871,56	4,90 %
9.7.2.1.01.00	DEDUCAO DE RECEITA P/FORMACAO DO FUNDEB	-607.065,56	-807.972,79	33,09 %	-844.444,15	4,51 %	-885.797,18	4,90 %
9.7.2.1.01.02	Deducao de Receita p/Formacao FUNDEB-FPM	-606.778,36	-807.330,69	33,05 %	-843.474,49	4,48 %	-884.814,40	4,90 %
9.7.2.1.01.05	Dedução Receita Formação FUNDEB-ITR	-287,20	-642,10	123,57 %	-969,66	51,01 %	-982,77	1,35 %
9.7.2.1.36.00	Deducao Receita p/Form. FUNDEB-ICMS Deson.	-1.796,96	-1.698,51	-5,48 %	-1.963,20	15,58 %	-2.074,38	5,66 %
9.7.2.1.36.01	Deducao Recita p/Form. FUNDEB-ICMS Deson.	-1.796,96	-1.698,51	-5,48 %	-1.963,20	15,58 %	-2.074,38	5,66 %
9.7.2.2.00.00	DEDUCAO TRANSFERENCIAS DO ESTADO	-142.164,32	-168.084,65	18,23 %	-190.589,22	13,39 %	-214.151,05	12,36 %
9.7.2.2.01.00	Deducao de Receita p/ Formacao do FUNDEB	-142.164,32	-168.084,65	18,23 %	-190.589,22	13,39 %	-214.151,05	12,36 %
9.7.2.2.01.01	Deducao Recella p/Formacao-FUNDEB-ICMS	-136.898,56	-160.702,83	17,39 %	-180.015,46	12,02 %	-200.273,05	11,25 %
9.7.2.2.01.02	Dedução Recella Formação FUNDEB-IPVA	-1.817,19	-4.319,75	137,72 %	-7.803,06	80,64 %	-10.699,42	37,12 %
9.7.2.2.01.04	Deducao Recella p/Formacao FUNDEB-IPJ	-3.448,57	-3.062,07	-11,21 %	-2.770,70	-9,52 %	-3.178,58	14,72 %
Totais		5.327.235,46	6.566.587,25	23,26 %	6.190.939,99	-5,72 %	6.741.723,47	8,90 %



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2010 a 2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

02 Jun 2010 12:18
FOLHA: 1

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2010	2011	2012	2013
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	7.743.820,81	8.518.202,90	9.370.023,19	10.307.025,50
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	315.726,78	347.299,46	382.029,41	420.232,35
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	312.580,41	343.838,45	378.222,29	416.044,52
1.1.1.1.00.00	Imposto Sobre o Patrimônio e a Renda	100.757,55	110.833,31	121.916,64	134.108,30
1.1.1.1.2.02.00	IPU-Imp.s/Propriedad Terril Urbana	2.767,86	3.044,65	3.349,11	3.684,02
1.1.1.1.2.04.00	Imp.s/Renda Proventos Qualquer Natureza	63.151,45	69.466,59	76.413,25	84.054,58
1.1.1.1.2.04.35	IRRF - Folha de Pagamento	21.860,90	24.046,99	26.451,69	29.096,86
1.1.1.1.2.04.36	IRRF - Serviços de Terceiros	41.290,54	45.419,60	49.961,56	54.957,71
1.1.1.1.2.08.00	ITBI-imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov	34.838,25	38.322,07	42.154,28	46.369,70
1.1.1.1.3.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	211.822,85	233.005,14	256.305,65	281.936,22
1.1.1.1.3.05.00	ISSQN-imp.s/ Serviços Qualquer Natureza	211.822,85	233.005,14	256.305,65	281.936,22
1.1.2.0.00.00	TAXAS	2.519,66	2.771,62	3.048,79	3.353,66
1.1.2.1.00.00	Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	1.518,97	1.670,87	1.837,95	2.021,75
1.1.2.1.1.17.00	Taxa de Fisc. de Vigilância Sanitária	14,83	16,31	17,95	19,74
1.1.2.1.1.25.00	Taxa Lic.p/Func.Estab.Com Ind.Prest.Serv	1.504,14	1.654,55	1.820,01	2.002,01
1.1.2.1.1.30.00	Taxa de Autorização de Func. Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.000,69	1.100,76	1.210,83	1.331,91
1.1.2.2.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais	364,81	401,30	441,42	485,57
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	635,87	699,46	769,41	846,35
1.1.2.2.99.01	Taxa de Expediente	7,22	7,94	8,74	9,61
1.1.2.2.99.99	Outras Taxas p/Prestação de Serviços	628,65	691,52	760,67	836,74
1.1.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	626,72	689,39	758,33	834,16
1.1.3.0.03.00	Contrib.Melh.Exp.Redu Ilum.Publ. Rural	49,85	54,84	60,32	66,35
1.1.3.0.99.00	Outras Contribuições de Melhoria	576,87	634,56	698,01	767,81
1.2.0.0.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	13.750,40	15.125,44	16.637,99	18.301,78
1.2.2.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS:	13.750,40	15.125,44	16.637,99	18.301,78
1.2.2.0.29.00	Contrib. p/ Custeio do Serv. Ilum. Pública	13.750,40	15.125,44	16.637,99	18.301,78
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	5.326,86	5.859,55	6.445,50	7.090,06
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	5.326,86	5.859,55	6.445,50	7.090,06
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	5.326,86	5.859,55	6.445,50	7.090,06
1.3.2.5.01.00	Receita Val.Mobil.Depos.Rec.Vinculados	3.152,02	3.467,22	3.813,94	4.195,33



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2010 a 2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

02 jun 2010 12:18
FOLHA: 2

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2010	2011	2012	2013
1.3.2.5.01.02	Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.-FUNDEB	708.17	778.99	856.88	942.57
1.3.2.5.01.03	Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Fundo Saude	324.14	356.56	392.21	431.43
1.3.2.5.01.05	Rec. Rem Dep. Banc. Vin Ensino	456.18	501.80	551.97	607.17
1.3.2.5.01.08	Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Convênios	441.89	486.08	534.69	588.16
1.3.2.5.01.99	Rec.Rem.Outros Dep.Banc.Rec.Vinculados	1.221.63	1.343.80	1.478.18	1.625.99
1.3.2.5.02.00	Receita Val.Mobil.Dep.Rec.nao Vinculados	2.174.85	2.392.33	2.631.56	2.894.72
1.3.2.5.02.99	Remuneracao de Outros Dep.Rec.nEo Vinc.	2.174.85	2.392.33	2.631.56	2.894.72
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVICOS	2.199.44	2.419.38	2.661.32	2.927.46
1.6.0.0.13.00	Servicos Administrativos	2.199.44	2.419.38	2.661.32	2.927.46
1.6.0.0.13.08	Serviços Postais	2.199.44	2.419.38	2.661.32	2.927.46
1.7.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.381.080.85	8.119.188.93	8.931.107.83	9.824.218.61
1.7.2.0.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	7.381.080.85	8.119.188.93	8.931.107.83	9.824.218.61
1.7.2.1.00.00	Transferencias da Uniao	5.435.944.55	5.979.539.00	6.577.492.90	7.235.242.19
1.7.2.1.01.00	Participacao na Receita da Uniao	4.626.592.92	5.089.252.22	5.598.177.44	6.157.995.18
1.7.2.1.01.02	FPM-Cota-Parte Fundo Part.dos Municipios	4.621.688.83	5.083.857.71	5.592.243.48	6.151.467.83
1.7.2.1.01.05	ITR-Cota-Parte do Imp.s/Prop.Terr.Rural	4.904.10	5.394.51	5.933.96	6.527.36
1.7.2.1.09.00	Outras Transferencias da Uniao	108.357.59	119.193.35	131.112.68	144.223.95
1.7.2.1.09.99	Demais Transferencias da Uniao	108.357.59	119.193.35	131.112.68	144.223.95
1.7.2.1.22.00	TRANSFERENCIA COMPENSACAO FINANCEIRA:	53.035.60	58.339.16	64.173.08	70.590.38
1.7.2.1.22.70	Cota-Parte Fundo Especial Petroleo-FEP	53.035.60	58.339.16	64.173.08	70.590.38
1.7.2.1.33.00	Trasnf.Rec.do Sist.Unico de Saude - SUS	300.161.03	330.177.13	363.194.84	399.514.33
1.7.2.1.33.10	Piso de Atencao Basica (PAB Fixo)	62.474.06	68.721.47	75.593.62	83.152.98
1.7.2.1.33.11	Agoes Estruturantes Vig.Sanitaria	600.00	660.00	726.00	798.60
1.7.2.1.33.12	Piso Estratégico Vig.Sanitaria	57.59	63.35	69.68	76.65
1.7.2.1.33.31	Programa de Saude da Familia (PSF)	111.379.35	122.517.29	134.769.02	148.245.92
1.7.2.1.33.32	Progr. Agentes Comunit. da Saude (PACS)	62.511.99	68.763.19	75.639.51	83.203.46
1.7.2.1.33.33	Epidemiologia e Controle de Doencas	6.946.68	7.641.35	8.405.49	9.246.04
1.7.2.1.33.36	Teio Financeiro Vigilancia Sanitaria	10.586.31	11.644.94	12.809.43	14.090.37
1.7.2.1.33.37	Programa de Saude Bucal	45.227.64	49.750.40	54.725.44	60.197.98
1.7.2.1.33.43	Transf.Rec.Campanha Multivariacao-Polio	377.40	415.14	456.65	502.32
1.7.2.1.34.00	Trasnf.Rec.Fundo Nac.Assist.Social-FNAS	87.588.53	96.347.38	105.982.12	116.580.33



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2010 a 2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

02 Jun 2010 12:18
FOLHA: 3

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2010	2011	2012	2013
1.7.2.1.34.01	Transf.Rec.FNAs-PBT-Piso Basico Trans.	19.341.20	21.275.32	23.402.85	25.743.14
1.7.2.1.34.03	Transf.Rec.Fundo Nac.Assis.Social-CRAS	56.154.29	61.769.71	67.946.68	74.741.35
1.7.2.1.34.04	Transf.Rec.Fundo Nac.Assist.Social-IGDBF	12.093.04	13.302.35	14.632.58	16.095.84
1.7.2.1.35.00	Transf.Rec.Fundo Nac.Des.Educ.-FNDE	65.801.33	72.381.47	79.619.61	87.581.57
1.7.2.1.35.01	Transferência FNDE/Salário-Educação	57.536.02	63.289.62	69.618.59	76.580.44
1.7.2.1.35.02	Transferência FNDE/PDDE-Dinh. Direto Esc.	305.34	335.87	369.46	406.40
1.7.2.1.35.03	Transferência FNDE-PNAE-Merenda Escolar	106.76	117.44	129.18	142.10
1.7.2.1.35.04	Transferência FNDE/PNATE-Transp. Escolar	7.128.47	7.841.32	8.625.45	9.488.00
1.7.2.1.35.05	Transferência FNDE-PNAC-Merenda Creche	260.16	286.18	314.80	346.28
1.7.2.1.35.07	Transferência FNDE-PNAE-Pré-Escola	464.58	511.04	562.14	618.36
1.7.2.1.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Deson	10.372.24	11.409.46	12.550.41	13.805.45
1.7.2.1.36.01	Transferência Financeira do ICMS - Deson	10.372.24	11.409.46	12.550.41	13.805.45
1.7.2.1.99.00	Outras Transferências da União	184.035.31	202.438.84	222.682.73	244.951.00
1.7.2.1.99.01	FEX-Aux.Financeiro p/Fomento Exportação	13.861.51	15.247.66	16.772.43	18.449.67
1.7.2.1.99.02	AFM-Apoio Financeiro aos Municípios	170.173.80	187.191.18	205.910.30	226.501.32
1.7.2.2.00.00	Transferências dos Estados	1.106.085.78	1.216.694.36	1.338.363.80	1.472.200.18
1.7.2.2.01.00	Participacao na Receita dos Estados	1.080.794.81	1.188.874.29	1.307.761.72	1.438.557.90
1.7.2.2.01.01	ICMS-Transf.dos Estados da Cota-Parte	1.006.912.94	1.107.604.24	1.218.364.66	1.340.201.13
1.7.2.2.01.02	IPVA-Transf.dos Estados da Cota-Parte	40.187.25	44.205.97	48.626.57	53.489.23
1.7.2.2.01.04	IPV-Cota-Parte do IPI sobre Exportacao	15.892.94	17.482.23	19.230.46	21.153.50
1.7.2.2.01.13	Transferência da Cota-Parte da CIDE	17.801.68	19.581.85	21.540.03	23.694.04
1.7.2.2.33.00	Transf.Rec.Est.p/Programas de Saude	25.290.97	27.820.07	30.602.08	33.662.28
1.7.2.2.33.01	Transferência Estado-Prog Saúde em Casa	16.783.30	18.461.63	20.307.79	22.338.57
1.7.2.2.33.02	Transferência Estado - Gestão PDG	8.507.67	9.358.44	10.294.29	11.323.71
1.7.2.4.00.00	Transferências Multigovernamentais	839.050.52	922.955.57	1.015.251.12	1.116.776.24
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	839.050.52	922.955.57	1.015.251.12	1.116.776.24
1.7.2.4.01.01	Transferência Fundeb - ICMS	195.208.41	214.729.25	236.202.18	259.822.39
1.7.2.4.01.02	Transferência FUNDEB Lei 87/96	1.520.07	1.672.08	1.839.28	2.023.21
1.7.2.4.01.03	Transferência Fundeb - FPM	66.306.18	72.936.80	80.230.48	88.253.53
1.7.2.4.01.04	Transferência Fundeb - IPI	3.444.00	3.788.40	4.167.24	4.583.96
1.7.2.4.01.05	Transferência Fundeb - ITCMD	1.695.94	1.865.53	2.052.09	2.257.30



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2010 a 2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

02 jun 2010 12:18
FOLHA: 4

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2010	2011	2012	2013
1.7.2.4.01.06	Transferência FUNDEB IPVA	44.999.89	49.499.88	54.449.87	59.894.85
1.7.2.4.01.07	Transferência Fundeb - ITR	190.35	209.39	230.32	253.36
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.736.48	28.310.12	31.141.14	34.255.25
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	5.381.45	5.919.59	6.511.55	7.162.71
1.9.1.1.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.825.06	3.107.56	3.418.32	3.760.15
1.9.1.1.38.00	Multas Juros Mora Imp.s/Pr.Ter.Urb. IPTU	2.825.06	3.107.56	3.418.32	3.760.15
1.9.1.3.00.00	Multas Juros Mora Div.Ativa dos Tributos	2.556.39	2.812.03	3.093.23	3.402.56
1.9.1.3.11.00	Multas Juros Mora D.A.Imp.Prop.Ter.Urb.	2.556.39	2.812.03	3.093.23	3.402.56
1.9.2.0.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	12.393.38	13.632.72	14.995.99	16.495.59
1.9.2.2.00.00	RESTITUICOES	12.393.38	13.632.72	14.995.99	16.495.59
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	12.393.38	13.632.72	14.995.99	16.495.59
1.9.2.2.99.01	Restituições Adiantamentos Prefeitura	11.207.25	12.327.97	13.560.77	14.916.85
1.9.2.2.99.02	Restituições Salário - Prefeitura	33.04	36.34	39.97	43.97
1.9.2.2.99.99	Outras Restituições	1.153.09	1.268.40	1.395.24	1.534.77
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	5.445.46	5.990.01	6.589.01	7.247.91
1.9.3.1.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	5.445.46	5.990.01	6.589.01	7.247.91
1.9.3.1.11.00	Rec. D.Ativa Imp.s/Prop.Ter.Urbana -IPTU	5.445.46	5.990.01	6.589.01	7.247.91
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	2.516.19	2.767.81	3.044.59	3.349.05
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	2.516.19	2.767.81	3.044.59	3.349.05
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	99.925.27	109.917.79	120.909.57	133.000.53
2.4.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	99.925.27	109.917.79	120.909.57	133.000.53
2.4.7.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	99.925.27	109.917.79	120.909.57	133.000.53
2.4.7.1.00.00	TRANSF. CONV. C/ UNIAO E ENTIDADES	99.925.27	109.917.79	120.909.57	133.000.53
2.4.7.1.01.00	Transf.Rec.Sist.Un.Saude - SUS	1.150.00	1.265.00	1.391.50	1.530.65
2.4.7.1.01.99	Transf.Conv.Uniao Sist.Un.Saude-SUS	1.150.00	1.265.00	1.391.50	1.530.65
2.4.7.1.03.00	Transf.Conv.União - Infra-Estrutura Urb.	83.722.26	92.094.48	101.303.93	111.434.32
2.4.7.1.03.01	Transf.Conv.União Repasse 24486052/07	83.722.26	92.094.48	101.303.93	111.434.32
2.4.7.1.05.00	Transf.Conv.Uniao Infra-Estr. Transportes	15.053.01	16.558.31	18.214.14	20.035.56
2.4.7.1.05.99	Transf.Conv.Convenio Pavimentacao Vias	15.053.01	16.558.31	18.214.14	20.035.56
9.0.0.0.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.102.022.61	-1.212.224.87	-1.333.447.35	-1.466.792.09
9.7.0.0.00.00	DEDUCAO TRANSFERENCIAS CORRENTES:	-1.102.022.61	-1.212.224.87	-1.333.447.35	-1.466.792.09



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2010 a 2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

02 jun 2010 12:18
FOLHA: 5

Código	Descrição	Projeção da Receita para os Próximos Exercícios			
		2010	2011	2012	2013
9.7.2.0.00.00	DEDUCAO TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS:	-1.102.022,61	-1.212.224,87	-1.333.447,35	-1.466.792,09
9.7.2.1.00.00	DEDUCAO TRANSFERENCIAS DA UNIAO	-887.871,56	-976.658,71	-1.074.324,59	-1.181.757,04
9.7.2.1.01.00	DEDUCAO DE RECEITA P/FORMACAO DO FUNDEB	-885.797,18	-974.376,90	-1.071.814,59	-1.178.996,04
9.7.2.1.01.02	Deducao de Receita p/Formacao FUNDEB-FPM	-884.814,40	-973.295,84	-1.070.625,43	-1.177.687,97
9.7.2.1.01.05	Dedução Receita Formação FUNDEB-ITR	-982,77	-1.081,05	-1.189,16	-1.308,07
9.7.2.1.36.00	Deducao Recita p/Form. FUNDEB-ICMS Deson.	-2.074,38	-2.281,82	-2.510,00	-2.761,00
9.7.2.1.36.01	Deducao Recita p/Form. FUNDEB-ICMS Deson.	-2.074,38	-2.281,82	-2.510,00	-2.761,00
9.7.2.2.00.00	DEDUCAO TRANSFERENCIAS DO ESTADO	-214.151,05	-235.566,15	-259.122,77	-285.035,04
9.7.2.2.01.00	Deducao de Receita p/ Formacao do FUNDEB	-214.151,05	-235.566,15	-259.122,77	-285.035,04
9.7.2.2.01.01	Deducao Receita p/Formacao-FUNDEB-ICMS	-200.273,05	-220.300,35	-242.330,39	-266.563,43
9.7.2.2.01.02	Dedução Receita Formação FUNDEB-IPVA	-10.899,42	-11.769,36	-12.946,30	-14.240,93
9.7.2.2.01.04	Deducao Receita p/Formacao FUNDEB-IP1	-3.178,58	-3.496,44	-3.846,08	-4.230,69
Totais		6.741.723,47	7.415.895,82	8.157.485,40	8.973.233,95



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2010 a 2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

Correção da execução da despesa do exercício de 2009 para a projeção de 2010

02 Jun 2010 13:45
FOLHA: 1

Código	Descrição	Mai/2009	Jun/2009	Jul/2009	Ago/2009	Set/2009	Out/2009	Nov/2009	Dez/2009	Jan/2010	Fev/2010	Mar/2010	Abr/2010	% Adeg.	Total
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	538.638,61	567.033,66	506.407,09	574.030,05	518.010,39	630.459,01	604.760,06	1.094.987,73	351.652,99	543.778,27	710.157,86	562.310,96		7.202.206,69
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	273.770,97	315.126,19	246.181,20	304.291,18	278.132,74	329.850,88	346.491,03	619.718,28	306.108,95	343.584,06	384.881,20	324.382,85		4.072.519,53
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	273.770,97	315.126,19	246.181,20	304.291,18	278.132,74	329.850,88	346.491,03	619.718,28	306.108,95	343.584,06	384.881,20	324.382,85		4.072.519,53
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	20.514,91	17.046,13	17.575,82	17.070,52	16.661,33	31.607,28	38.351,92	78.921,92	35.335,32	39.921,69	36.054,87	44.231,73		393.292,43
3.1.90.04.02	Contratação Servidores Prefeitura	9.161,43	7.866,79	8.209,11	7.967,85	7.754,11	15.210,40	18.584,37	37.644,60	7.701,48	9.140,27	7.896,33	10.621,95		147.748,68
3.1.90.04.04	Contratação Servidores Saúde PACS	583,61	655,78	578,80	577,41	576,56	593,24	591,59	1.080,15	558,00	648,00	603,00	603,00		7.649,13
3.1.90.04.05	Contratação Servidores Saúde PSF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.518,96	3.518,96	3.518,96	3.518,96		14.075,84
3.1.90.11.00	Venc. Variáveis Fixas- Pessoal Civil	184.534,90	178.629,79	177.029,87	190.033,91	182.289,04	199.239,56	209.981,39	377.652,01	215.206,37	224.317,21	225.289,26	221.862,49		2.586.065,80
3.1.90.11.02	Subsídios dos Vereadores	9.768,24	9.722,54	9.687,67	9.664,48	9.650,01	9.626,91	9.600,04	9.560,84	9.055,00	9.055,00	9.055,00	9.055,00		113.500,74
3.1.90.11.03	Vencimentos Servidores Câmara	5.184,82	3.995,58	4.478,74	5.747,73	5.825,44	5.485,66	9.452,72	5.444,29	5.082,50	5.485,84	5.842,50	5.082,50		67.108,34
3.1.90.11.04	Subsídios do Prefeito	4.962,33	4.939,12	4.921,40	4.909,62	4.902,27	4.890,54	4.876,88	4.856,97	4.600,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00		57.659,13
3.1.90.11.05	Subsídios do Vice Prefeito	2.481,16	2.469,56	2.460,70	2.454,81	2.451,14	2.445,27	2.438,44	2.428,48	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00		28.829,56
3.1.90.11.06	Subsídios do Secretário	8.198,63	8.160,28	8.890,62	10.897,22	10.373,98	8.930,54	8.905,61	11.321,17	4.750,00	5.700,00	6.650,00	7.037,50		99.815,57
3.1.90.11.07	Vencimentos Servidores Prefeitura	138.571,33	138.969,36	136.343,03	145.176,09	138.033,41	155.941,62	162.730,43	320.384,92	171.476,54	179.058,71	171.906,57	176.773,44		2.035.365,46
3.1.90.11.09	Vencimentos Servidores Saúde PSF	7.619,12	1.416,60	3.551,65	3.943,25	3.620,42	4.896,50	4.888,66	9.978,30	4.554,09	4.569,78	4.522,17	4.522,17		58.082,70
3.1.90.11.10	Vencimentos Servidores PACS	7.749,27	8.956,74	6.666,05	7.240,71	7.432,35	7.022,52	7.088,60	13.677,03	6.544,91	7.707,88	15.293,02	7.371,88		102.780,97
3.1.90.11.14	Vencimentos Comissionados Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.843,33	5.840,00	5.120,00	5.120,00		22.923,33
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - Veredores	38.913,01	42.420,23	40.292,55	41.863,77	40.539,86	49.328,23	49.333,55	86.737,63	52.577,20	50.514,17	49.531,11	50.925,26		592.976,56
3.1.90.13.01	Obrigações Patronais - Servidores Câmara	2.145,01	2.138,96	2.131,29	2.126,19	2.122,99	2.117,92	2.112,01	2.103,38	1.973,99	1.973,99	1.973,99	1.973,99		24.897,71
3.1.90.13.02	Obrigações Patronais - Servidores Gerais	1.029,26	879,02	1.031,46	862,54	1.317,84	1.315,61	2.224,60	1.440,06	1.122,19	1.221,15	1.336,18	1.128,83		14.908,74
3.1.90.13.04	Obrigações Patronais - Servidores Câmara Pessoal Civil	35.734,74	39.402,24	37.129,80	38.875,04	37.099,03	45.894,70	44.996,94	83.194,18	49.481,02	47.319,03	46.220,94	47.822,44		553.170,11
3.1.90.16.00	Obrigações Despesas Variáveis- Servidores Câmara	4.618,94	2.425,70	5.436,65	3.148,34	4.691,42	4.216,67	3.824,84	5.554,26	2.990,06	3.830,99	4.405,96	4.363,37		49.507,20
3.1.90.16.01	Obrigações Despesas Variáveis- Prefeitura	162,46	0,00	161,12	160,74	164,72	0,00	151,26	1.050,72	65,20	69,55	104,32	95,62		2.185,71
3.1.90.16.02	Obrigações Despesas Variáveis- Prefeitura	3.783,65	2.425,70	4.608,25	2.987,60	3.197,34	4.004,32	3.673,59	4.503,54	2.904,41	3.740,99	4.301,64	4.216,63		44.347,64
3.1.90.16.03	Obrigações Despesas Variáveis- PACS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		212,36
3.1.90.16.04	Obrigações Despesas Variáveis- PSF	672,83	0,00	667,28	0,00	1.329,37	0,00	0,00	0,00	20,45	20,45	0,00	0,00		2.761,49
3.1.90.34.00	Outras Despesas Decorrerem de Exercício de 2009	25.189,21	74.605,36	5.846,30	52.174,65	33.951,10	45.459,13	44.999,32	70.852,47	0,00	25.000,00	69.600,00	3.000,00		450.677,54
3.1.90.34.02	Despesa Pessoal	0,00	35.432,79	0,00	23.480,80	11.722,82	17.542,14	17.493,17	27.294,06	0,00	12.500,00	34.800,00	1.500,00		181.765,78



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2010 a 2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

02 Jun 2010 13:45
FOLHA: 2

Correção da execução da despesa do exercício de 2009 para a projeção de 2010

Código	Descrição	Maio/2009	Jun/2009	Jul/2009	Ago/2009	Set/2009	Out/2009	Nov/2009	Dez/2009	Jan/2010	Fev/2010	Mar/2010	Abr/2010	% Adeg.	Total
Tercerização PSF															
3.1.90.34.04	Demais Despesas Pessoal	11.866,44	0,00	1.989,96	992,60	3.504,06	3.542,45	3.366,11	5.509,49	0,00	0,00	0,00	0,00		30.771,10
Tercerização															
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	264.867,64	251.907,47	260.225,89	269.738,87	239.877,65	300.608,14	258.269,04	475.249,45	45.544,04	200.194,21	325.276,66	237.928,11		3.129.687,16
Federal															
3.3.30.00.00	Transf. Estados e Distrito Federal	3.527,85	3.505,78	3.734,04	3.456,44	2.362,11	3.591,91	3.904,92	3.091,21	3.760,48	6.739,13	2.364,18	932,89		40.970,93
Contribuintes															
3.3.30.41.00	Contribuintes	3.527,85	3.505,78	3.734,04	3.456,44	2.362,11	3.591,91	3.794,24	2.883,68	3.760,48	6.739,13	2.364,18	932,89		40.952,72
Indenizações e Restituições															
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110,68	207,53	0,00	0,00	0,00	0,00		318,21
Transf. Inst Priv.s/Fins Lucrativos															
3.3.50.00.00	Transf. Inst Priv.s/Fins Lucrativos	0,00	3.006,42	2.139,74	1.600,96	3.197,13	0,00	6.043,09	5.701,66	0,00	2.500,00	2.500,00	1.100,00		27.789,01
Contribuintes															
3.3.50.41.00	Contribuintes	0,00	3.006,42	0,00	0,00	0,00	0,00	4.452,81	0,00	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00		10.259,23
Subvenções Sociais															
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	0,00	0,00	2.139,74	1.600,96	3.197,13	0,00	1.590,29	5.701,66	0,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00		17.529,78
Transf. Instit. Multigov. Naciona															
3.3.70.00.00	Transf. Instit. Multigov. Naciona	2.222,34	1.921,24	1.468,88	1.704,71	836,74	2.156,04	2.150,07	2.159,03	1.675,70	1.610,84	2.823,26	0,00		20.728,84
Contribuintes															
3.3.70.41.00	Contribuintes	2.222,34	1.921,24	1.468,88	1.704,71	836,74	2.156,04	2.150,07	2.159,03	1.675,70	1.610,84	2.823,26	0,00		20.728,84
Aplicacoes Diretas															
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	259.117,46	243.474,02	252.883,24	262.976,76	233.481,67	294.860,20	246.170,95	464.297,55	40.107,86	189.344,24	317.589,22	235.895,22		3.040.198,39
Diarias - Cível															
3.3.90.14.00	Diarias - Cível	18.993,45	17.842,47	18.296,92	14.801,97	24.148,50	15.242,79	20.077,95	19.580,83	12.776,00	16.965,00	18.730,00	11.290,00		208.765,89
Material de Consumo															
3.3.90.30.00	Material de Consumo	62.261,23	87.988,64	63.450,15	92.277,22	62.479,60	55.114,09	56.346,79	105.642,54	4.136,56	54.743,76	135.736,33	58.376,79		838.555,70
Material de Consumo Diversos															
3.3.90.30.01	Material de Consumo Diversos	0,00	0,00	587,95	0,00	0,00	0,00	0,00	783,06	0,00	0,00	0,00	0,00		1.371,01
Material de Distribuicao Gratuita															
3.3.90.32.00	Material de Distribuicao Gratuita	24.130,15	6.845,09	8.066,91	6.106,67	3.092,59	20.607,41	0,00	12.349,93	1.555,00	3.948,04	4.265,55	14.982,72		105.950,06
Passagens e Despesas c/ Locomocao															
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas c/ Locomocao	2.373,29	0,00	1.941,04	1.259,42	1.278,85	850,53	0,00	297,75	0,00	0,00	35,20	500,00		8.536,09
Servicos de Consultoria															
3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	22.071,57	20.357,75	22.885,59	21.239,45	26.558,58	28.377,87	21.924,77	45.932,15	6.600,00	23.540,00	22.250,00	23.390,00		285.127,73
Outros Serv. Terceiros- Pessoa Fisica															
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros- Pessoa Fisica	66.952,81	50.419,84	57.990,59	57.366,36	50.628,86	71.602,52	55.291,82	138.750,20	1.292,60	40.183,00	28.955,50	32.664,30		652.098,41
Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurid															
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurid	49.101,80	46.625,01	69.835,10	52.711,89	48.836,31	83.577,90	80.920,58	114.542,71	9.711,88	36.822,03	101.798,87	90.604,75		785.088,83
Obrigacoes Tributarias Contributivas															
3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias Contributivas	13.233,16	12.267,80	10.360,11	17.213,76	16.458,37	17.084,35	11.607,05	27.201,44	3.967,62	13.122,41	3.535,55	4.086,66		150.138,28
Outros Aux. Finance. a Pessoas Fisicas															
3.3.90.48.00	Outros Aux. Finance. a Pessoas Fisicas	0,00	1.127,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.127,41
Despesas de Exercicios Anteriores															
3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	0,00	56,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.230,70	0,00		2.287,53
Indenizações e Restituições															
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.402,74	0,00	0,00	68,20	0,00	51,52	0,00		2.522,46
DESPESAS DE CAPITAL															
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	32.666,21	36.730,37	108.844,73	34.781,54	43.631,39	20.235,26	49.236,92	60.094,73	2.987,42	14.465,47	56.969,35	80.000,30		540.643,69
INVESTIMENTOS															
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	21.294,86	25.405,96	97.543,75	23.488,80	40.470,16	17.074,35	46.082,31	56.947,97	0,00	11.467,00	46.347,76	76.968,18		463.091,10
Aplicacoes Diretas															
4.4.00.00.00	Aplicacoes Diretas	21.294,86	25.405,96	97.543,75	23.488,80	40.470,16	17.074,35	46.082,31	56.947,97	0,00	11.467,00	46.347,76	76.968,18		463.091,10
Obras e Instalações															
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	4.144,13	80.537,10	12.633,10	39.511,02	0,00	37.000,70	1.314,55	0,00	0,00	41.419,36	75.608,58		292.168,54
Obras e Instalações Dom. Publico															
4.4.90.51.01	Obras e Instalações Dom. Publico	0,00	4.144,13	80.537,10	12.633,10	39.511,02	0,00	37.000,70	1.314,55	0,00	0,00	20.709,68	34.303,69		230.153,97
Obras e Instalações Dom. Patrimonial															
4.4.90.51.02	Obras e Instalações Dom. Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,60		3.500,60



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2010 a 2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

02 Jun 2010 13:45
FOLHA: 3

Correção da execução da despesa do exercício de 2009 para a projeção de 2010

Código	Descrição	Mai/2009	Jun/2009	Jul/2009	Ago/2009	Set/2009	Out/2009	Nov/2009	Dez/2009	Jan/2010	Fev/2010	Mar/2010	Abr/2010	% Adeg.	Total
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	21.294,86	21.261,82	17.006,65	10.855,71	959,14	17.074,35	9.081,60	46.130,65	0,00	2.467,00	4.928,40	1.359,60		152.419,79
4.4.90.52.02	Equip. Mat. Perman. Dom. Patrimonial	10.442,46	10.630,91	8.022,96	5.427,85	479,57	8.537,17	4.540,80	23.065,33	0,00	2.467,00	4.928,40	1.359,60		79.902,06
4.4.90.61.00	Aquisição de Imoveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.502,77	0,00	9.000,00	0,00	0,00		18.502,77
4.4.90.61.01	Aquisição Imoveis Dom. Publico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.502,77	0,00	9.000,00	0,00	0,00		18.502,77
4.6.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	11.371,35	11.324,42	11.300,98	11.292,74	3.161,23	3.160,91	3.154,61	3.146,76	2.987,42	2.998,47	10.621,59	3.032,12		77.552,60
4.6.90.00.00	Aplicacoes Diretas	11.371,35	11.324,42	11.300,98	11.292,74	3.161,23	3.160,91	3.154,61	3.146,76	2.987,42	2.998,47	10.621,59	3.032,12		77.552,60
4.6.90.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado	11.371,35	11.324,42	11.300,98	11.292,74	3.161,23	3.160,91	3.154,61	3.146,76	2.987,42	2.998,47	10.621,59	3.032,12		77.552,60
Totalizações Mensais:		571.304,82	603.764,03	615.251,82	608.811,59	561.641,78	650.694,28	653.996,98	1.155.062,46	354.640,41	558.243,74	767.127,21	642.311,26		7.742.850,39



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

02 Jun 2010 13:46
FOLHA: 1

Avaliação percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2007	2008	Variação (%)	2009	Variação (%)	2010	Variação (%)
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.874.688,21	5.683.305,16	16,59 %	5.883.733,97	3,53 %	7.202.206,69	22,41 %
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.443.618,81	2.601.831,23	6,47 %	3.172.900,58	21,95 %	4.072.519,53	28,35 %
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	2.443.618,81	2.601.831,23	6,47 %	3.172.900,58	21,95 %	4.072.519,53	28,35 %
3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	568.850,15	33.558,01	-94,10 %	129.828,64	286,88 %	393.292,43	202,93 %
3.1.90.04.01	Contratação Servidores Câmara	22.129,58	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.90.04.02	Contratação Servidores Prefeitura	462.922,03	22.812,64	-95,07 %	122.029,37	434,92 %	147.748,68	21,08 %
3.1.90.04.04	Contratação Servidores Saude PACS	41.907,46	5.838,93	-86,07 %	5.454,75	-6,58 %	7.649,13	40,23 %
3.1.90.04.05	Contratação Servidores Saude PSF	41.891,08	4.906,44	-88,29 %	0,00	0,00 %	14.075,84	0,00 %
3.1.90.11.00	Venc. Variagens Fixas-Pessoal Civil	1.339.288,78	1.926.868,67	43,87 %	2.255.674,39	17,06 %	2.586.065,80	14,65 %
3.1.90.11.02	Subsídios dos Vereadores	117.715,00	108.660,00	-7,69 %	108.660,00	0,00 %	113.500,74	4,45 %
3.1.90.11.03	Vencimentos Servidores Camara	31.693,99	48.208,63	52,11 %	59.755,93	23,95 %	67.108,34	12,30 %
3.1.90.11.04	Subsídios do Prefeito	59.800,00	55.200,00	-7,69 %	55.200,00	0,00 %	57.659,13	4,45 %
3.1.90.11.05	Subsídios do Vice Prefeito	29.900,00	27.600,00	-7,69 %	27.600,00	0,00 %	28.829,56	4,45 %
3.1.90.11.06	Subsídios do Secretário	124.838,60	129.048,39	3,37 %	103.714,86	-19,63 %	99.815,57	-3,76 %
3.1.90.11.07	Vencimentos Servidores Prefeitura	947.491,51	1.449.809,98	53,02 %	1.763.787,66	21,66 %	2.035.365,46	15,40 %
3.1.90.11.09	Vencimentos Servidores Saúde PSF	8.273,69	39.281,25	374,77 %	47.622,34	21,23 %	58.082,70	21,97 %
3.1.90.11.10	Vencimentos Servidores PACS	19.575,99	69.060,42	252,78 %	89.333,60	29,36 %	102.780,97	15,05 %
3.1.90.11.14	Vencimentos Comissionados Outros	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	22.923,33	0,00 %
3.1.90.13.00	Obrigaçoes Patronais	365.238,38	405.630,98	11,06 %	530.006,65	30,66 %	592.976,56	11,88 %
3.1.90.13.01	Obrigaçoes Patronais - Vereadores	24.720,15	22.818,60	-7,69 %	23.905,19	4,76 %	24.897,71	4,15 %
3.1.90.13.02	Obrigaçoes Patronais - Servidores Camara	10.589,44	11.909,93	12,47 %	13.304,51	11,71 %	14.908,74	12,06 %
3.1.90.13.04	Obrigaçoes Patronais - Servidores Gerais	329.928,79	370.902,45	12,42 %	492.796,95	32,86 %	553.170,11	12,25 %
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variaveis-Pessoal Civil	16.460,82	95.439,50	479,80 %	41.347,55	-56,68 %	49.507,20	19,73 %
3.1.90.16.01	Outras Desp. Variaveis-Servidores Câmara	0,00	0,00	0,00 %	2.164,25	0,00 %	2.185,71	0,99 %
3.1.90.16.02	Outras Desp. Variaveis-Prefeitura	16.460,82	39.372,10	139,19 %	34.787,76	-11,64 %	44.347,64	27,48 %
3.1.90.16.03	Outras Desp. Variaveis-PACS	0,00	0,00	0,00 %	199,74	0,00 %	212,36	6,32 %
3.1.90.16.04	Outras Desp. Variaveis-PSF	0,00	5.016,58	0,00 %	4.195,80	-16,36 %	2.761,49	-34,18 %
3.1.90.16.05	Outras Desp. Variáveis-Abono Fundeb	0,00	51.050,82	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec. Contr. Terceiriz	153.700,00	139.813,33	-9,03 %	216.043,35	54,52 %	450.677,54	108,61 %
3.1.90.34.02	Despesa Pessoal Terceirização PSF	132.000,00	127.233,33	-3,61 %	135.850,00	6,77 %	181.765,78	33,80 %
3.1.90.34.04	Demais Despesas Pessoal Terceirização	21.700,00	12.580,00	-42,03 %	54.803,00	335,64 %	30.771,10	-43,85 %



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa

02 jun 2010 13:46
FOLHA: 2

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

Avaliação percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2007	2008	Varição (%)	2009	Varição (%)	2010	Varição (%)
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	80,68	520,74	545,44 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.431.069,40	3.081.473,93	26,75 %	2.710.833,39	-12,03 %	3.129.687,16	15,45 %
3.3.30.00.00	Transf. Estados e Distrito Federal	42.863,55	49.818,55	16,23 %	39.808,76	-20,09 %	40.970,93	2,92 %
3.3.30.41.00	Contribuições	42.863,55	49.818,55	16,23 %	39.507,81	-20,70 %	40.652,72	2,90 %
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00 %	300,95	0,00 %	318,21	5,74 %
3.3.50.00.00	Transf. Inst. Priv. s/ Fins Lucrativos	3.840,00	19.006,80	394,97 %	21.900,00	15,22 %	27.789,01	26,89 %
3.3.50.41.00	Contribuições	2.240,00	9.406,80	319,95 %	7.000,00	-25,59 %	10.259,23	46,56 %
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.600,00	9.600,00	500,00 %	14.900,00	55,21 %	17.529,78	17,65 %
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigov. Nacionais	18.859,45	22.705,42	20,39 %	20.564,54	-9,43 %	20.728,84	0,80 %
3.3.70.41.00	Contribuições	18.859,45	22.705,42	20,39 %	20.564,54	-9,43 %	20.728,84	0,80 %
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	2.365.506,40	2.989.943,16	26,40 %	2.628.560,09	-12,09 %	3.040.198,39	15,66 %
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	112.024,48	114.054,44	1,81 %	168.287,78	47,55 %	208.765,89	24,05 %
3.3.90.30.00	Material de Consumo	876.719,46	1.171.995,58	33,68 %	672.040,51	-42,66 %	838.555,70	24,78 %
3.3.90.30.01	Material de Consumo Diversos	0,00	0,00	0,00 %	2.014,18	0,00 %	1.371,01	-31,93 %
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	101.414,38	154.715,91	52,56 %	100.485,03	-35,05 %	105.950,06	5,44 %
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas c/ Locomoção	2.429,18	1.300,00	-46,48 %	10.737,64	725,97 %	8.536,09	-20,50 %
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	141.378,96	142.070,81	0,49 %	256.496,00	80,54 %	285.127,73	11,16 %
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física	192.912,71	325.817,14	68,89 %	607.596,74	86,48 %	652.098,41	7,32 %
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	803.874,32	899.637,53	11,91 %	648.147,76	-27,95 %	785.088,83	21,13 %
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	102.378,59	118.116,47	15,37 %	138.755,53	17,47 %	150.138,28	8,20 %
3.3.90.48.00	Outros Aux. Financeiros-Pessoas Físicas	13.661,18	10.883,00	-20,34 %	3.150,00	-71,06 %	1.127,41	-64,21 %
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	4.000,00	25.458,14	536,45 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	7.311,32	1.074,84	-85,30 %	20.603,10	1.816,85 %	2.287,53	-88,90 %
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	7.401,82	24.819,30	235,31 %	2.260,00	-90,89 %	2.522,46	11,61 %
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	389.896,57	862.780,07	121,28 %	382.348,90	-55,68 %	540.643,69	41,40 %
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	358.628,04	829.587,10	131,32 %	291.181,59	-64,90 %	463.091,10	59,04 %
4.4.30.00.00	Transf. a Estados e Distrito Federal	0,00	720,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
4.4.30.41.00	Contribuições	0,00	720,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	358.628,04	828.867,10	131,12 %	291.181,59	-64,87 %	463.091,10	59,04 %
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	294.210,67	487.838,60	65,81 %	166.830,04	-65,80 %	292.168,54	75,13 %
4.4.90.51.01	Obras e Instalações Dom. Público	87.219,30	270.235,00	209,83 %	164.513,76	-39,12 %	230.153,97	39,90 %



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011
Avaliação percentual do Crescimento da Despesa

02 jun 2010 13:46
FOLHA: 3

Código	Descrição	2007	2008	Varição (%)	2009	Varição (%)	2010	Varição (%)
4.4.90.51.02	Obras e Instalações Dom. Patrimonial	206.991,37	217.603,60	5,13 %	2.316,28	-98,94 %	3.500,60	51,13 %
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	64.417,37	341.028,50	429,40 %	115.351,55	-66,18 %	152.419,79	32,14 %
4.4.90.52.02	Equip. Mat. Perman. Dom. Patrimonial	64.417,37	341.028,50	429,40 %	114.073,55	-66,55 %	79.902,06	-29,96 %
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00 %	9.000,00	0,00 %	18.502,77	105,59 %
4.4.90.61.01	Aquisição Imóveis Dom. Público	0,00	0,00	0,00 %	9.000,00	0,00 %	18.502,77	105,59 %
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	31.268,53	33.192,97	6,15 %	91.167,31	174,66 %	77.552,60	-14,93 %
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	31.268,53	33.192,97	6,15 %	91.167,31	174,66 %	77.552,60	-14,93 %
4.6.90.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado	31.268,53	33.192,97	6,15 %	91.167,31	174,66 %	77.552,60	-14,93 %
4.6.90.71.03	Dívida Contratual Pref. Resgatada IPSEMG	31.268,53	33.192,97	6,15 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Totais		5.264.584,78	6.546.085,23	24,34 %	6.266.082,87	-4,28 %	7.742.850,39	23,57 %